



12ª S.O. 1ª C.

**ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,  
REALIZADA EM 03 DE MAIO DE 2011, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ  
LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Antonio Roque Citadini  
**PROCURADORA DA FAZENDA** – Evelyn Moraes de Oliveira  
**SECRETÁRIO SUBSTITUTO** – Sergio de Castro Junior

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzini. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão votação, foi aprovada a ata da 11ª sessão ordinária, realizada em 26 de abril de 2011.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI,  
PRESIDENTE**

TC-001913/026/09

**Secretaria:** Meio Ambiente.

**Secretários:** Francisco Graziano Neto e Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo.

**Exercício** : 2009.

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

**Acompanham:** TC-001913/126/09 e Expedientes: TC-009997/026/09, TC-038433/026/09 e TC-044882/026/09.

PROCESSOS

TC-001914/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário.

**Ordenadores da Despesa:** Ubirajara Pereira Guimarães, Denilson Gonçalves da Silva e Tiago Antônio de Moraes.

TC-001918/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Instituto de Botânica - IBT.

**Ordenadores da Despesa:** Vera Lúcia Ramos Bonomi e Lilian Beatriz Penteado Zaidan.

TC-001919/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Instituto Geológico – IG.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

**Ordenadores da Despesa:** Ricardo Vedovello, Anna Artemísia Barracco de Azevedo, José Antônio Ferrari, Paulo César Fernandes da Silva e Francisco de Assis Negri.

TC-001920/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Instituto Florestal.

**Ordenadores da Despesa:** Cláudio Henrique Barbosa Monteiro, Francisco José do Nascimento Kronka, Marcos da Silva Noffs e Rodrigo Antônio Braga Moraes Victor.

TC-001922/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Coordenação do Projeto de Desenvolvimento do Ecoturismo da Região Mata Atlântica – UCP.

**Ordenadores da Despesa:** Anna Carolina Fonseca Lobo de Oliveira e Tatiana Vieira Bressani.

TC-001923/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Unidade Coordenação do Projeto de Recuperação de Matas Ciliares – UCPRMC.

**Ordenadores da Despesa:** Helena de Queiroz Carrascosa Von Glhen e Roberto Ulisses Resende.

TC-009643/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais – CBRN.

**Ordenadores da Despesa:** Helena de Queiroz Carrascosa Von Glehn e Neide Araújo.

TC-009644/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA.

**Ordenadores da Despesa:** Maria de Lourdes Rocha Freire e Maria do Rosário F. Coelho.

TC-009645/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Planejamento Ambiental – CPLA.

**Ordenadores da Despesa:** Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho e Nerea Massini.

TC-009646/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Recursos Hídricos – CRHI.

**Ordenadores da Despesa:** Rosa Maria de Oliveira Machado Mancini e Neusa Maria Marcondes V. de Assis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

TC-009647/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração.

**Ordenadores da Despesa:** Denilson Gonçalves da Silva, Francisca Alexandre de Farias e Constantino Francisco Maria Alves.

TC-009648/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Gestão Local – UGL.

**Ordenadores da Despesa:** Fernanda Falbo Bandeira de Mello.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares os atos praticados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como por suas Unidades Gestoras Executoras, referentes ao exercício de 2009, com conseqüente quitação do Responsável, Senhor Francisco Graziano Neto, Secretário da Pasta, e dos Ordenadores de Despesa, e liberação dos Responsáveis por almoxarifados e adiantamentos identificados nos respectivos processos, nos termos do inciso I do artigo 33, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar n. 709/93, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, o retorno do TC-9997/026/09 à DF.4 para prosseguimento da instrução, e o arquivamento dos expedientes TCs-44882/026/09 e 38433/026/09.

Determinou, por fim, à Auditoria competente que, na próxima fiscalização, verifique a regularização dos itens ressaltados, assim como ateste a correção das medidas saneadoras anunciadas.

TC-015260/026/03

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** OSS – SECONCI - Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde).

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual “Henrique Altimeyer” de Vila Alpina.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e de Retirratificação celebrados em 29-12-06, 01-03-07 e 01-06-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 05-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos e de retratificação de nºs 01/07, 02/07 e 03/07.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-020909/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Eit Empresa Industrial Técnica S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente), Jorge Masataka Mori (Diretor da DR.7), Mário Carlos Cardoso (Diretor do ST.7 e Engenheiro Fiscal), Paulo Renato Coelho (Diretor do SC.7) e Ricardo Vicentini de Souza (Engenheiro Preposto).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de duplicação da SP-270 – Rodovia Raposo Tavares e melhoramentos na pista existente entre os Municípios de Assis e Maracáí, Km 447,700 e Km 472,980, totalizando 25,28 Km de extensão, compreendendo: Lote 1 - do Km 447,700 ao Km 453,000, numa extensão de 5,300 Km.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 09-06-08 e 19-11-08. Termo de Recebimento Provisório de 28-04-09. Termo de Recebimento Definitivo de 05-08-09. Termo de Encerramento de 04-12-09. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 21-05-10.

TC-019295/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Construtora Andrade Gutierrez S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente), Jorge Masataka Mori (Diretor da DR.7), Mário Carlos Cardoso (Diretor do ST.7), Paulo Renato Coelho (Diretor do SC.7) e Cássio Alfredo Souto Vasconcelos (Engenheiro Fiscal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

**Objeto:** Execução das obras e serviços de duplicação da SP-270 – Rodovia Raposo Tavares e melhoramentos na pista existente entre os Municípios de Assis e Maracaí, Km 447,700 e Km 472,980, totalizando 25,28 Km de extensão, compreendendo: Lote 4 - do Km 467,500 ao Km 472,980, numa extensão de 5,480 Km.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 26-05-08 e 27-11-08. Termo de Recebimento Provisório de 17-04-09. Termo de Recebimento Definitivo de 20-07-09. Termo de Encerramento de 23-04-10. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 21-05-10.

TC-019297/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Construtora Ferreira Guedes S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente), Jorge Masataka Mori (Diretor da DR.7), Mário Carlos Cardoso (Diretor do ST.7 e Engenheiro Fiscal), Paulo Renato Coelho (Diretor do SC.7) e Samuel José Duque Leite (Engenheiro Preposto).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de duplicação da SP-270 – Rodovia Raposo Tavares e melhoramentos na pista existente entre os Municípios de Assis e Maracaí, Km 447,700 e Km 472,980, totalizando 25,28 Km de extensão, compreendendo: Lote 2 - do Km 453,000 ao Km 460,000, numa extensão de 7,000 Km.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 04-06-08 e 24-11-08. Termo de Recebimento Provisório de 28-04-09. Termo de Recebimento Definitivo de 03-08-09. Termo de Encerramento de 21-12-09. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 21-05-10.

TC-020906/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** A.R.G. Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente), Jorge Masataka Mori (Diretor da DR.7), Mário Carlos Cardoso (Diretor do ST.7), Paulo Renato Coelho (Diretor do SC.7) e Cássio Alfredo Souto Vasconcelos (Engenheiro Fiscal).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de duplicação da SP-270 – Rodovia Raposo Tavares e melhoramentos na pista existente entre os Municípios de Assis e Maracáí, Km 447,700 e Km 472,980, totalizando 25,28 Km de extensão, compreendendo: Lote 3 - do Km 460,000 ao Km 467,50, numa extensão de 7,5 Km.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 27-05-08 e 18-11-08. Termo de Recebimento Provisório de 18-05-09. Termo de Recebimento Definitivo de 20-08-09. Termo de Encerramento de 12-01-10. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 21-05-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e Modificativos, os Termos de Encerramento dos Contratos, os Demonstrativos de Reajustamentos e a Execução das Obras e Serviços, conforme a legislação específica; e tomou conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e dos Reforços Cauçionais e suas respectivas devoluções, com recomendação.

TC-007224/026/08

**Contratante:** Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Ticket Serviços S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Celso Pinhata Júnior (Secretário Geral de Administração).

**Objeto:** Fornecimento de vale combustível, em forma de cartão com senha, para abastecimento de parte da frota de veículos da ALESP, em rede credenciada.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 29-01-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento (fls. 661/664), com recomendações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

TC-010219/026/08

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica - D.A.E.E.

**Contratada:** DP Barros Arquitetura e Construção Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

**Objeto:** Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários e globais de serviços de limpeza e manutenção de reservatórios de retenção, da Bacia Hidrográfica do Alto Tamanduateí, nos Municípios de São Paulo, Santo André, São Caetano do Sul, São Bernardo do Campo, Diadema e Mauá, no Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento de Retirratificação celebrados em 18-12-08, 20-02-09 e 29-12-09. Endossos nº 01, nº 02 e nº 01-0745-0205012. Apólice de Seguro Garantia. 1ª a 32ª Medições. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 13-05-10 e 15-10-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em exame e conheceu dos Endossos e Apólices de Seguro.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos documentos relativos às medições, para posterior instrução e julgamento da execução contratual, conforme apontado às fls. 1499/1500.

TC-020396/026/10

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antônio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

**Objeto:** Aquisição de material para laboratório – Kit nº 02.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 29-10-10.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º termo de aditamento ao contrato.



12ª S.O. 1ª C.

TC-035023/026/10

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

**Contratada:** Unimed do Estado de São Paulo – Federação Estadual das Cooperativas Médicas.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Edinho Araújo (Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edinho Araújo (Presidente), Petrônio Pereira Lima (Diretor Presidente e Diretor de Operações) e Luiz Gonzaga de Godoy e Vasconcelos (Diretor de Operações).

**Objeto:** Prestação de assistência médica (e/ou seguro saúde), de natureza clínica e cirúrgica, através de consultórios médicos, clínicas, hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia para atender a todos os empregados e diretores da Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP, bem como aos seus dependentes.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 04-08-09. Valor: R\$1.435.964,52. Termo Aditivo firmado em 04-08-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o subsequente Contrato de n. 16.145/09 e o Termo Aditivo firmado.

TC-039749/026/10

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Parâmetro Saneamento e Construções Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente – RE) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais – R).

**Objeto:** Execução das obras do Sistema de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto do Município de Tatuí – Bairro Santa Rita; compreendendo EEAT, Linha de Adução, Reservatório e Rede de Distribuição; EEE, LR e Emissário, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimento RED, para a Unidade de Negócio Médio Tietê - RM.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-10-10. Valor – R\$3.828.288,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

**Advogados:** Moisés Mota Catuaba, José Higasi, Lucas Navarro Prado, Cleuza Maria Ferreira, Ieda Nigro Nunes Chereim e Milton Luiz Louzada Maldonado.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública e o decorrente Contrato.

Após o trânsito em julgado, os autos retornarão à Auditoria para que prossiga na verificação da execução das obras e serviços.

TC-003245/026/11

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração.

**Contratada:** Genzyme do Brasil Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador Substituto da CGA).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Maria Iracema G. Leonardi (Chefe de Gabinete).

**Ordenador da Despesa:** Reinaldo Noboru Sato (Coordenador da CGA).

**Objeto:** Aquisição de 3476 ampolas do medicamento Laronidase 2,9 mg/5 ml, por processo de importação.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº 907 emitida em 04-06-10. Valor – R\$4.519.300,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e a Nota de Empenho emitida, com recomendação.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

TC-016602/026/06

**Contratante:** Universidade de São Paulo – CODAGE da Reitoria USP.

**Contratada:** Empresa Limpadora União Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Dante Pinheiro Martinelli (Coordenador de Administração Geral).

**Objeto:** Execução de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em próprios da Universidade.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 15-06-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o 8º Termo Aditivo de fls. 2236/2239.

TC-015766/026/07

**Contratante:** Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Sérgio Puerta dos Santos (Procurador de Justiça e Diretor Geral).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada a serem prestados com a efetiva cobertura dos postos designados.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 04-11-10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo realizado pelo d. Ministério Público do Estado de São Paulo.

TC-031493/026/08

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo-Financeiro), Luiz Martins Larrubia e Jonas Maçaneiro (Gerentes de Recursos Humanos).

**Objeto:** Prestação de serviços de administração de bolsas de estágios a serem concedidas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos do Ensino Médio Regular nas escolas da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo.

**Em Julgamento:** Quarto Termo de Retirratificação celebrado em 08-02-10. Termo de Aditamento celebrado em 28-07-10.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em exame, com recomendação.

TC-001193/003/09

**Contratante:** Centro de Detenção Provisória de Hortolândia.

**Contratada:** Vivo Sabor Alimentação Ltda.



12ª S.O. 1ª C.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Miguel Clemente do Carmo (Diretor Técnico III).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação para o sistema carcerário, no Centro de Detenção de Hortolândia.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 10-02-10. Termo de Prorrogação celebrado em 12-05-10. Apostila de Autorização de Reajuste.

**Acompanha:** TC-014953/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em análise.

TC-003989/026/09

**Contratante:** Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

**Contratada:** Exímia Manutenção e Sistemas Ltda. ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento e administração de servidores com continuidade das informações através de redundância e administração de sistemas da informação.

**Em Julgamento:** Termo de Retirratificação celebrado em 01-12-10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo em exame.

TC-036144/026/09

**Contratante:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU.

**Contratada:** Casa da Moeda do Brasil – CMB.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Menezes Figueiredo (Diretor Administrativo e Financeiro) e Michael Sotelo Cerqueira (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços de fabricação e fornecimento de bilhetes magnetizados, incluindo o desenvolvimento de leiaute dos bilhetes.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 01-09-10. Reajuste Garantia.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento n. 01 em apreciação.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-034609/026/08

**Representante:** Suporte Serviços Ltda.

**Representado:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

**Assunto:** Possíveis irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2008, instaurado pelo CEETEPS, objetivando a prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

**Advogado:** André Luiz Porcionato.

TC-013352/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

**Contratada:** APPA Soluções Empresariais Ltda. – ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza na Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência - FATEC.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-09-08. Valor – R\$193.062,84. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

TC-013354/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

**Contratada:** Servecleaning Serviços Profissionais Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).



12ª S.O. 1ª C.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza na ETEC João Belarmino, no Município de Itapira.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013352/026/09). Contrato celebrado em 05-12-08. Valor – R\$9.552,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

TC-013355/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

**Contratada:** Servecleaning Serviços Profissionais Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza na ETEC Dona Sebastiana de Barros.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013352/026/09). Contrato celebrado em 05-12-08. Valor – R\$50.733,12. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

TC-013356/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

**Contratada:** APPA Soluções Empresariais Ltda. – ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza na ETEC Albert Einstein.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013352/026/09). Contrato celebrado em 23-09-08. Valor – R\$73.082,40. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

TC-013357/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

**Contratada:** APPA Soluções Empresariais Ltda. – ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza na ETEC Prof. Aprígio Gonzaga.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013352/026/09). Contrato celebrado em 23-09-08. Valor – R\$40.109,04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

TC-013358/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

**Contratada:** APPA Soluções Empresariais Ltda. – ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza na ETEC Artur Alvim.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013352/026/09). Contrato celebrado em 23-09-08. Valor – R\$38.986,32. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada(s) no D.O.E. de 17-07-09.

TC-013360/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

**Contratada:** Servecleaning Serviços Profissionais Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza na ETEC Pedro Badran.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013352/026/09). Contrato celebrado em 05-12-08. Valor – R\$48.355,68. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

TC-013361/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

**Contratada:** Servecleaning Serviços Profissionais Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza na ETEC Dr. Adail Nunes da Silva.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013352/026/09). Contrato celebrado em 05-12-08. Valor – R\$42.149,88. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

TC-013362/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

**Contratada:** Servecleaning Serviços Profissionais Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza na ETEC Ibitinga.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013352/026/09). Contrato celebrado em 05-12-08. Valor – R\$11.819,16. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

TC-013363/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

**Contratada:** Servecleaning Serviços Profissionais Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza na FATEC Americana.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013352/026/09). Contrato celebrado em 05-12-08. Valor – R\$69.671,28. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

TC-013364/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

**Contratada:** Servecleaning Serviços Profissionais Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza na FATEC Tatuí.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013352/026/09). Contrato celebrado em 05-12-08. Valor – R\$35.066,51. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

TC-013365/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

**Contratada:** Servecleaning Serviços Profissionais Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza na ETEC Avaré.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013352/026/09). Contrato celebrado em 05-12-08. Valor – R\$15.590,64. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

TC-013366/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

**Contratada:** Servecleaning Serviços Profissionais Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza na ETEC Waldyr Duron Júnior.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013352/026/09). Contrato celebrado em 05-12-08. Valor –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

R\$16.802,88. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

TC-013367/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

**Contratada:** Servecleaning Serviços Profissionais Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza na FATEC Itú.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013352/026/09). Contrato celebrado em 05-12-08. Valor – R\$18.925,08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

TC-013368/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

**Contratada:** Servecleaning Serviços Profissionais Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza na ETEC Prof. Alfredo de Barros Santos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013352/026/09). Contrato celebrado em 05-12-08. Valor – R\$54.945,36. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

TC-013369/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

**Contratada:** Servecleaning Serviços Profissionais Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).



12ª S.O. 1ª C.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza na ETEC João Gomes de Araújo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013352/026/09). Contrato celebrado em 05-12-08. Valor – R\$67.110,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada(s) no D.O.E. de 17-07-09.

TC-013370/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

**Contratada:** APPA Soluções Empresariais Ltda. – ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza na ETEC de Suzano.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013352/026/09). Contrato celebrado em 23-09-08. Valor – R\$34.330,92. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

TC-013371/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

**Contratada:** Servecleaning Serviços Profissionais Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza na ETEC Augusto Tortolero Araújo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013352/026/09). Contrato celebrado em 05-12-08. Valor – R\$22.965,24. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

TC-013372/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

**Contratada:** APPA Soluções Empresariais Ltda. – ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza na FATEC Guarulhos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013352/026/09). Contrato celebrado em 23-09-08. Valor – R\$23.816,76. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

TC-013373/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

**Contratada:** APPA Soluções Empresariais Ltda. – ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza na FATEC São Caetano do Sul.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013352/026/09). Contrato celebrado em 23-09-08. Valor – R\$47.014,44. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

TC-013374/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

**Contratada:** APPA Soluções Empresariais Ltda. – ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza na ETEC Ferraz de Vasconcelos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013352/026/09). Contrato celebrado em 23-09-08. Valor – R\$41.207,52. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

TC-013375/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

**Contratada:** Servecleaning Serviços Profissionais Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza na ETEC Cel. Raphael Brandão.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013352/026/09). Contrato celebrado em 05-12-08. Valor – R\$50.350,56. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

TC-013376/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

**Contratada:** Servecleaning Serviços Profissionais Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza na ETEC José Martimiano da Silva.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013352/026/09). Contrato celebrado em 05-12-08. Valor – R\$78.613,32. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

TC-013377/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

**Contratada:** Servecleaning Serviços Profissionais Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza na FATEC Sertãozinho.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013352/026/09). Contrato celebrado em 05-12-08. Valor – R\$33.904,68. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

TC-013378/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

**Contratada:** Servecleaning Serviços Profissionais Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza na ETEC São José dos Campos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013352/026/09). Contrato celebrado em 05-12-08. Valor – R\$42.708,48. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

TC-013379/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

**Contratada:** Servecleaning Serviços Profissionais Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza na FATEC Pindamonhangaba.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013352/026/09). Contrato celebrado em 05-12-08. Valor – R\$47.363,76. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

TC-013380/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

**Contratada:** Servecleaning Serviços Profissionais Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza na ETEC Aristóteles Ferreira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013352/026/09). Contrato celebrado em 05-12-08. Valor – R\$70.822,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

TC-013381/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

**Contratada:** Servecleaning Serviços Profissionais Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza na ETEC Benedito Storani.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013352/026/09). Contrato celebrado em 05-12-08. Valor – R\$28.098,84. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

TC-013382/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

**Contratada:** Servecleaning Serviços Profissionais Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza na ETEC Dr. Carolino da Motta e Silva.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013352/026/09). Contrato celebrado em 05-12-08. Valor – R\$100.686,24. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

TC-013383/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

**Contratada:** Servecleaning Serviços Profissionais Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza na ETEC Vargem Grande do Sul.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013352/026/09). Contrato celebrado em 05-12-08. Valor – R\$47.217,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

TC-013384/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

**Contratada:** APPA Soluções Empresariais Ltda. – ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza na ETEC de Diadema.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013352/026/09). Contrato celebrado em 23-09-08. Valor – R\$20.358,48. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

TC-013385/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

**Contratada:** APPA Soluções Empresariais Ltda. – ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza na ETEC Parque da Juventude.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013352/026/09). Contrato celebrado em 23-09-08. Valor – R\$98.023,44. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

TC-013386/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

**Contratada:** APPA Soluções Empresariais Ltda. – ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza na FATEC São Bernardo do Campo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013352/026/09). Contrato celebrado em 23-09-08. Valor – R\$44.757,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

TC-013387/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

**Contratada:** APPA Soluções Empresariais Ltda. – ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza na ETEC Bactória.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013352/026/09). Contrato celebrado em 23-09-08. Valor – R\$23.805,12. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

TC-013388/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

**Contratada:** APPA Soluções Empresariais Ltda. – ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza na ETEC Vila Madalena.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013352/026/09). Contrato celebrado em 23-09-08. Valor – R\$12.033,12. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

TC-013389/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

**Contratada:** Supra Higienizadora Ltda. - ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza na ETEC Engenheiro Herval Bellusci.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013352/026/09). Contrato celebrado em 03-12-08. Valor – R\$79.722,48. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

TC-013390/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

**Contratada:** Supra Higienizadora Ltda. - ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza na ETEC Prof. Carmelina Barbosa.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013352/026/09). Contrato celebrado em 03-12-08. Valor – R\$18.510,84. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

TC-013391/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

**Contratada:** Supra Higienizadora Ltda. - ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza na ETEC Profº. Dr. Antônio Eufrásio de Toledo.



12ª S.O. 1ª C.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013352/026/09). Contrato celebrado em 03-12-08. Valor – R\$31.248,96. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

TC-013392/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

**Contratada:** Supra Higienizadora Ltda. - ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza na ETEC de Araçatuba.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013352/026/09). Contrato celebrado em 03-12-08. Valor – R\$53.471,28. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

TC-013393/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

**Contratada:** Supra Higienizadora Ltda. - ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza na ETEC João Jorge Gerassate.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013352/026/09). Contrato celebrado em 03-12-08. Valor – R\$16.432,32. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

TC-013394/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

**Contratada:** Servecleaning Serviços Profissionais Ltda.



12ª S.O. 1ª C.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza na ETEC Prof<sup>o</sup>. Dr. Orlando Quagliato.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013352/026/09). Contrato celebrado em 05-12-08. Valor – R\$26.817,96. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

TC-013395/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

**Contratada:** Servecleaning Serviços Profissionais Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza na ETEC Monsenhor Antonio Magliano.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013352/026/09). Contrato celebrado em 05-12-08. Valor – R\$71.538,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

TC-013396/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

**Contratada:** Servecleaning Serviços Profissionais Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza na ETEC Prof<sup>o</sup>. Luiz Pires Barbosa.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013352/026/09). Contrato celebrado em 05-12-08. Valor – R\$31.201,44. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

TC-013397/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

**Contratada:** Servecleaning Serviços Profissionais Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza na ETEC Prof. Massuyuki Kawano.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013352/026/09). Contrato celebrado em 05-12-08. Valor – R\$36.604,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

TC-013398/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

**Contratada:** Servecleaning Serviços Profissionais Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza na ETEC Profº. Mário Antônio Verza.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013352/026/09). Contrato celebrado em 05-12-08. Valor – R\$30.926,64. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

TC-013399/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

**Contratada:** Servecleaning Serviços Profissionais Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza na ETEC Dep. Paulo Ornellas Carvalho de Barros.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013352/026/09). Contrato celebrado em 05-12-08. Valor –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

R\$28.569,72. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

TC-013400/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

**Contratada:** Servecleaning Serviços Profissionais Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza na ETEC Dr. Luiz César Couto.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013352/026/09). Contrato celebrado em 05-12-08. Valor – R\$18.026,64. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

TC-013401/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

**Contratada:** Servecleaning Serviços Profissionais Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza na FATEC Ourinhos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013352/026/09). Contrato celebrado em 05-12-08. Valor – R\$52.458,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

TC-013402/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

**Contratada:** Servecleaning Serviços Profissionais Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).



12ª S.O. 1ª C.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza na ETEC Dona Escolástica Rosa.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013352/026/09). Contrato celebrado em 05-12-08. Valor – R\$96.486,12. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

TC-013403/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

**Contratada:** Servecleaning Serviços Profissionais Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza na ETEC Adolpho Berezin.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013352/026/09). Contrato celebrado em 05-12-08. Valor – R\$27.399,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

TC-013404/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

**Contratada:** Servecleaning Serviços Profissionais Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza na ETEC de São Vicente.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013352/026/09). Contrato celebrado em 05-12-08. Valor – R\$25.189,92. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

TC-013405/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

**Contratada:** Servecleaning Serviços Profissionais Ltda.



12ª S.O. 1ª C.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza na FATEC Jahu.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013352/026/09). Contrato celebrado em 05-12-08. Valor – R\$48.574,68. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

TC-013406/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

**Contratada:** Servecleaning Serviços Profissionais Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza na ETEC Astor de Mattos Carvalho.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013352/026/09). Contrato celebrado em 05-12-08. Valor – R\$8.943,36. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

TC-013407/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

**Contratada:** Servecleaning Serviços Profissionais Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza na ETEC Comendador João Rays.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013352/026/09). Contrato celebrado em 05-12-08. Valor – R\$15.980,52. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

TC-013408/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

**Contratada:** Servecleaning Serviços Profissionais Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza na ETEC Prof<sup>o</sup>. Urias Ferreira.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013352/026/09). Contrato celebrado em 05-12-08. Valor – R\$64.628,52. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

TC-013409/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

**Contratada:** Supra Higienizadora Ltda. - ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza na FATEC Jales.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013352/026/09). Contrato celebrado em 03-12-08. Valor – R\$29.667,96. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

TC-013410/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

**Contratada:** Supra Higienizadora Ltda. - ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza na ETEC Teodoro Sampaio.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013352/026/09). Contrato celebrado em 03-12-08. Valor – R\$14.672,64. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº



12ª S.O. 1ª C.

709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

TC-013411/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

**Contratada:** Supra Higienizadora Ltda. - ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza na ETEC Dr. José Luiz Viana Coutinho.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013352/026/09). Contrato celebrado em 03-12-08. Valor – R\$27.473,52. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico (analisado no TC-013352/026/09) e os Contratos firmados, com recomendação à Origem, conforme anotado no corpo do voto do Relator.

Decidiu, também, julgar improcedente a representação (TC-34609/026/08).

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-039833/026/09

**Contratante:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Contratada:** Tjundiaí Colégio Ltda.

**Autoridade Responsável) pela Inexigibilidade de Licitação:** Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).

**Objeto:** Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Módulo de Habilitação para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

35 turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas, por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações, através do Edital de Credenciamento nº 004/09). Contrato celebrado em 03-11-09. Valor – R\$6.178.489,46. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 07-08-10.

TC-009998/026/10

**Contratante:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Contratada:** Colégio Integrado São Francisco S/S Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).

**Objeto:** Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Módulo de Habilitação para 10 turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas, por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações, através do Edital de Credenciamento nº 004/09 - analisados no TC-039833/026/09). Contrato celebrado em 01-12-09. Valor – R\$1.765.282,70. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 07-08-10.

TC-009999/026/10

**Contratante:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Contratada:** Colégio Aurélio Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).

**Objeto:** Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Módulo de Habilitação para 30 turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas, por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.



12ª S.O. 1ª C.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações, através do Edital de Credenciamento nº 004/09 - analisados no TC-039833/026/09). Contrato celebrado em 12-11-09. Valor – R\$5.258.796,44. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 07-08-10.

TC-010000/026/10

**Contratante:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Contratada:** Inaci Associação de Ensino.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).

**Objeto:** Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Módulo de Habilitação para 40 turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas, por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações, através do Edital de Credenciamento nº 004/09 - analisados no TC-039833/026/09). Contrato celebrado em 10-12-09. Valor – R\$7.061.130,83. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 07-08-10.

TC-010001/026/10

**Contratante:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Contratada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).

**Objeto:** Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Módulo de Habilitação para 10 turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas, por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações, através do Edital de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

Credenciamento nº 004/09 - analisados no TC-039833/026/09). Contrato celebrado em 15-12-09. Valor – R\$1.765.282,73. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 07-08-10.

TC-010002/026/10

**Contratante:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Contratada:** Itan Sistema Educacional de Ensino Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).

**Objeto:** Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Módulo de Habilitação para 10 turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas, por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações, através do Edital de Credenciamento nº 004/09 - analisados no TC-039833/026/09). Contrato celebrado em 26-11-09. Valor – R\$1.697.689,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 07-08-10.

TC-010003/026/10

**Contratante:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Contratada:** TJacareí Colégio Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).

**Objeto:** Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Módulo de Habilitação para 30 turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas, por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações, através do Edital de Credenciamento nº 004/09 analisados no TC-039833/026/09). Contrato celebrado em 11-12-09. Valor – R\$5.295.848,11. Justificativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 07-08-10.

TC-010004/026/10

**Contratante:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Contratada:** Colégio Integrado São Francisco S/S Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).

**Objeto:** Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Módulo de Habilitação para 10 turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas, por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações, através do Edital de Credenciamento nº 004/09 analisados no TC-039833/026/09). Contrato celebrado em 16-12-09. Valor – R\$1.765.282,70. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 07-08-10.

TC-010005/026/10

**Contratante:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Contratada:** Colégio TSP Ltda. – EPP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).

**Objeto:** Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Módulo de Habilitação para 30 turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas, por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações, através do Edital de Credenciamento nº 004/09 analisados no TC-039833/026/09). Contrato celebrado em 11-12-09. Valor – R\$5.295.848,09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 07-08-10.

TC-010662/026/10

**Contratante:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Contratada:** Instituto IBEC de Educação e Cultura.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).

**Objeto:** Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Módulo de Habilitação para 20 turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas, por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações, através do Edital de Credenciamento nº 004/09 analisados no TC-039833/026/09). Contrato celebrado em 16-12-09. Valor – R\$3.530.565,46. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 07-08-10.

TC-010663/026/10

**Contratante:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Contratada:** Organização Dinâmica de Educação S/C Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).

**Objeto:** Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Módulo de Habilitação para 54 turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas, por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações, através do Edital de Credenciamento nº 004/09 analisados no TC-039833/026/09). Contrato celebrado em 27-01-10. Valor – R\$9.532.532,55. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 07-08-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

TC-010664/026/10

**Contratante:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Contratada:** Instituto Educacional Fernando Mesquita e Araújo.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).

**Objeto:** Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Módulo de Habilitação para 18 turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas, por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações, através do Edital de Credenciamento nº 004/09 analisados no TC-039833/026/09). Contrato celebrado em 22-02-10. Valor – R\$3.177.508,88. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 07-08-10.

TC-013855/026/10

**Contratante:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Contratada:** Excelência Centro Técnico Profissionalizante Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).

**Objeto:** Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Módulo de Habilitação para 45 turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas, por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações, através do Edital de Credenciamento nº 004/09 analisados no TC-039833/026/09). Contrato celebrado em 16-12-09. Valor – R\$7.907.155,56. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 07-08-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

TC-013856/026/10

**Contratante:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Contratada:** Instituto Nacional de Apoio a Educação, Desenvolvimento, Pesquisa, Ações Assistenciais em Saúde, Meio Ambiente, Turismo e Cultura.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).

**Objeto:** Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Módulo de Habilitação para 10 turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas, por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações, através do Edital de Credenciamento nº 004/09 analisados no TC-039833/026/09). Contrato celebrado em 11-01-09. Valor – R\$1.765.282,70. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 07-08-10.

TC-013857/026/10

**Contratante:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Contratada:** Escola Técnica Santa Maria Ltda. – ME.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).

**Objeto:** Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Módulo de Habilitação para 55 turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas, por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações, através do Edital de Credenciamento nº 004/09 analisados no TC-039833/026/09). Contrato celebrado em 14-12-09. Valor – R\$9.709.054,86. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 07-08-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

TC-015649/026/10

**Contratante:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Contratada:** Instituto Educacional Fênix – IEFEN.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).

**Objeto:** Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Módulo de Habilitação para 21 turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas, por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações, através do Edital de Credenciamento nº 004/09 analisados no TC-039833/026/09). Contrato celebrado em 19-01-10. Valor – R\$3.598.174,57. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 07-08-10.

TC-039834/026/09

**Contratante:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Contratada:** TSorocaba Colégio Ltda. - EPP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).

**Objeto:** Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Módulo de Habilitação para 30 turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas, por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações, através do Edital de Credenciamento nº 004/09 analisados no TC-039833/026/09). Contrato celebrado em 05-11-09. Valor – R\$5.295.848,18. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 07-08-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

TC-039835/026/09

**Contratante:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Contratada:** Associação Educacional Professor Guy José Leite.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).

**Objeto:** Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Módulo de Habilitação para 56 turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas, por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações, através do Edital de Credenciamento nº 004/09 analisados no TC-039833/026/09). Contrato celebrado em 30-10-09. Valor – R\$9.885.583,15. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 07-08-10.

TC-039836/026/09

**Contratante:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Contratada:** Colégio Certus S/S Ltda. - EPP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).

**Objeto:** Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Módulo de Habilitação para 09 turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas, por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações, através do Edital de Credenciamento nº 004/09 analisados no TC-039833/026/09). Contrato celebrado em 29-10-09. Valor – R\$1.588.754,48. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 07-08-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

TC-039837/026/09

**Contratante:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Contratada:** Instituto Educacional Fenix.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).

**Objeto:** Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Módulo de Habilitação para 45 turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas, por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações, através do Edital de Credenciamento nº 004/09 analisados no TC-039833/026/09). Contrato celebrado em 30-10-09. Valor – R\$7.760.689,56. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 07-08-10.

TC-039838/026/09

**Contratante:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Contratada:** ITAN - Sistema Educacional de Ensino Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).

**Objeto:** Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Módulo de Habilitação para 20 turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas, por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações, através do Edital de Credenciamento nº 004/09 analisados no TC-039833/026/09). Contrato celebrado em 30-10-09. Valor – R\$3.530.565,46. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 07-08-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

TC-039839/026/09

**Contratante:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Contratada:** Fundação Zerbini.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).

**Objeto:** Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Módulo de Habilitação para 02 turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas, por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações, através do Edital de Credenciamento nº 004/09 analisados no TC-039833/026/09). Contrato celebrado em 30-10-09. Valor – R\$1.765.282,69. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 07-08-10.

TC-039840/026/09

**Contratante:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Contratada:** Escola de Formação Profissional Vital Brasil S/S Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).

**Objeto:** Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Módulo de Habilitação para 20 turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas, por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações, através do Edital de Credenciamento nº 004/09 analisados no TC-039833/026/09). Contrato celebrado em 14-10-09. Valor – R\$3.514.291,36. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 07-08-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

TC-039841/026/09

**Contratante:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Contratada:** FIEC - Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).

**Objeto:** Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Módulo de Habilitação para 16 turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas, por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações, através do Edital de Credenciamento nº 004/09 analisados no TC-039833/026/09). Contrato celebrado em 19-10-09. Valor – R\$2.824.452,36. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 07-08-10.

TC-039842/026/09

**Contratante:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Contratado:** Instituto Nacional de Apoio a Educação, Desenvolvimento, Pesquisa, Ações Assistenciais em Saúde, Meio Ambiente, Turismo e Cultura (INAPAS).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).

**Objeto:** Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Módulo de Habilitação para 20 turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas, por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações, através do Edital de Credenciamento nº 004/09 analisados no TC-039833/026/09). Contrato celebrado em 15-10-09. Valor – R\$3.530.565,41. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 07-08-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

TC-039843/026/09

**Contratante:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Contratada:** CRC Educação e Ensino Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).

**Objeto:** Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Módulo de Habilitação para 20 turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas, por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações, através do Edital de Credenciamento nº 004/09 analisados no TC-039833/026/09). Contrato celebrado em 13-10-09. Valor – R\$3.530.565,41. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 07-08-10.

TC-039844/026/09

**Contratante:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Contratada:** ESED – Espaço para Ensino Diferenciado da Saúde Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).

**Objeto:** Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Módulo de Habilitação para 10 turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas, por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações, através do Edital de Credenciamento nº 004/09 analisados no TC-039833/026/09). Contrato celebrado em 29-10-09. Valor – R\$1.765.282,70. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 07-08-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

TC-039845/026/09

**Contratante:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Contratada:** Associação de Ensino Intelecto.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).

**Objeto:** Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Módulo de Habilitação para 10 turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas, por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações, através do Edital de Credenciamento nº 004/09 analisados no TC-039833/026/09). Contrato celebrado em 21-10-09. Valor – R\$1.765.282,70. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 07-08-10.

TC-039846/026/09

**Contratante:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Contratada:** Instituição Educacional São Paulo Ltda. - INTESP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).

**Objeto:** Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Módulo de Habilitação para 18 turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas, por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações, através do Edital de Credenciamento nº 004/09 analisados no TC-039833/026/09). Contrato celebrado em 19-10-09. Valor – R\$3.055.840,13. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 07-08-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

TC-039847/026/09

**Contratante:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Contratada:** Escola de Ensino Médio e Profissional Projeção Ltda. - ME.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).

**Objeto:** Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Módulo de Habilitação para 30 turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas, por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações, através do Edital de Credenciamento nº 004/09 analisados no TC-039833/026/09). Contrato celebrado em 28-10-09. Valor – R\$5.295.848,11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 07-08-10.

TC-039848/026/09

**Contratante:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Contratada:** Instituto Educacional Sequencial Ltda. – EPP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).

**Objeto:** Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Módulo de Habilitação para 45 turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas, por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações, através do Edital de Credenciamento nº 004/09 analisados no TC-039833/026/09). Contrato celebrado em 29-10-09. Valor – R\$7.907.155,54. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 07-08-10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a matéria em exame, com recomendação à Origem.

TC-040624/026/10

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

**Contratada:** Guimarães e Falácio Apoio Administrativo Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenador do Núcleo de Infraestrutura e Logística) e Adilson Bretherick (Coordenador do Núcleo Econômico Financeiro).

**Objeto:** Serviços, em lotes, de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, com a efetiva cobertura de 73 postos designados no âmbito das diversas unidades do complexo HCFMUSP.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 08-11-10. Valor – R\$2.736.180,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o respectivo contrato, com recomendação à Origem.

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

TC-002663/026/08

**Interessada:** Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas Florestais – FEPAF.

**Responsáveis:** Edivaldo Domingues Velini e Iraê Amaral Guerrini (Diretores Presidentes).

**Exercício:** 2008.

**Acompanha:** TC-002663/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas Florestais – FEPAF, exercício de 2008, nos termos do disposto no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, de conformidade com o previsto no artigo 34 da referida Lei Complementar, dar quitação aos Responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-014769/026/09

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Construtora OAS Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 26-03-08.

**Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de infraestrutura urbana, acompanhamento social e demais obras complementares para realização do projeto pantanal de urbanização integrada, Vila Jacui “BO”.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-03-09. Valor – R\$59.100.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 12-02-10.

**Advogados:** Roberto Corrêa Sampaio, Mariângela Zinezi, Mara Lúcia Rodrigues, Cassiano Quevedo Rosas de Ávila, Valéria Hadlich Camargo Sampaio, Pedro Paulo de Rezende Porto Filho, Luiz Antônio Queiroz de Aquino Filho, Thays Chrystina Munhoz de Freitas e outros.

TC-024771/026/07

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular - FURP.

**Contratada:** Fette Die Prazision Wihem Fette GMBH.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Luís Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento:** Ricardo Oliva (Superintendente).

**Objeto:** Aquisição de máquina compressora rotativa.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Internacional. Contrato celebrado em 28-06-07. Valor – R\$1.170.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 07-09-07 e 10-02-09.

**Advogados:** Caio César Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

A pedido do Relator, foram os processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-010956/026/10

**Contratante:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

**Contratada:** Guimarães Metalúrgica e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Construção de um Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – CASA, incluindo fornecimento de material e mão de obra, na Estrada Municipal que liga a Tanabi-SP, através da Rodovia Euclides da Cunha e a base de rastreamento aéreo, TNB 245, especificamente na altura da rotatória entre a aludida estrada (TNB 245), TNB 348 – Tanabi – SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-02-10. Valor – R\$3.107.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 12-11-10.

**Advogados:** Luciana Oliveira da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 07/2009 e o subsequente Contrato n. 02/2010, de 17/02/10, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-024860/026/09

**Contratante:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

**Contratada:** Concessionária de Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S/A.



12ª S.O. 1ª C.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 18-07-08.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 18-02-09.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor Geral).

**Objeto:** Concessão onerosa para exploração do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual do Corredor Ayrton Senna/Carvalho Pinto, correspondente ao Lote 23 do Programa de Concessões Rodoviárias do Estado de São Paulo, compreendendo execução, gestão e fiscalização.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 17-06-09. Valor – R\$7.067.341.366,39. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 08-12-09.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Fabiana Lia de Blasiis e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública Internacional n. 003/08 e o Contrato n. 006/ARTESP/2009, lembrando que a execução contratual será verificada em processos específicos.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-028833/026/09

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Divisão de Transportes do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

**Contratada:** General Motors do Brasil Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Sidney Estanislau Beraldo (Secretário de Estado).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Domingos Paulo Neto (Delegado Geral de Polícia).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Edison Geraldo Schiavinato (Delegado de Polícia Divisionário).

**Objeto:** Compra de 259 (duzentos e cinquenta e nove) veículos, novos, 0 km ano de fabricação e modelo não inferior a 2009, tipo perua



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

grande porte, comercialmente denominado “Utilitário Esportivo”, marca Chevrolet, modelo Blazer 2.4 Flexpower 4X2, devidamente caracterizados nas cores e identificações visuais padrões da Instituição, contando com sinalizadores visuais e acústicos, rádios transceptores com tecnologia digital e demais adaptações usuais.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-07-09. Valor – R\$17.741.500,00.

TC-028831/026/09

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Divisão de Transportes do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Fiat Automóveis S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Edison Geraldo Schiavinato (Delegado de Polícia Divisionário).

**Objeto:** Compra de 44 (quarenta e quatro) veículos, novos, 0 km ano de fabricação e modelo não inferior a 2009, com a seguinte conformidade: 01 (um) veículo modelo furgão adaptado como ambulância do tipo “Suporte Avançado de Vida”, modelo Ducato Maxi Cargo 2.8 JTDI 12m<sup>3</sup>; 20 (vinte) veículos, do tipo furgão, para transporte de materiais diversos, modelo Ducato Cargo 7,5 m<sup>3</sup>; 23 (vinte e três) veículos, tipo furgão, adaptados para o transporte de presos, modelo Ducato Cargo 7,5 m<sup>3</sup> - todos com motorização mínima 115 CV, combustível diesel, com cores, dísticos e demais grafismos identificadores da Polícia Civil de Estado de São Paulo, contando com sinalizador visual e acústico, rádio transceptor móvel com tecnologia digital e demais adaptações usuais.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-028833/026/09). Contrato celebrado em 16-07-09. Valor – R\$4.068.500,00.

TC-028830/026/09

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Divisão de Transportes do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Edison Geraldo Schiavinato (Delegado de Polícia Divisionário).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

**Objeto:** Compra de 140 (cento e quarenta) veículos, novos, 0 km ano de fabricação e modelo não inferior a 2009, tipo perua, comercialmente denominado “Station Wagon”, modelo Parati 1.6 Flex, devidamente caracterizados nas cores e identificações visuais padrões da Instituição, contando com sinalizadores visuais e acústicos, rádios transceptores com tecnologia digital e demais adaptações usuais.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-028833/026/09). Contrato celebrado em 16-07-09. Valor – R\$6.020.000,00. Termo Aditivo celebrado em 13-08-09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial n. 002/2009 (analisado no TC-28833/026/09), os Contratos n.ºs 006/2009-DT (fls. 1683/1692 do TC-28833/026/09), 004/2009-DT (fls. 187/197 do TC-28831/026/09), 007/2009-DT e seu subsequente 1º (primeiro) termo de aditamento (respectivamente, fls. 110/119 e fls. 159/162 do TC-28830/026/09), bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação à Contratante.

TC-014553/026/10

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Amaralina Construções e Empreendimentos Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente de Gestão de Empreendimentos - RE) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais – R).

**Objeto:** Execução das obras do sistema de abastecimento de água do Município de Botucatu – adutora de água tratada Rubião Júnior – Jardim Ouro Verde, reservatório Jardim Ouro Verde, sub-adutora de água tratada Moura Leite e Reservatório Moura Leite, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Centro – REE e Unidade de Negócio Médio Tietê - RM.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-03-10. Valor – R\$3.488.440,92.

**Advogados:** José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato envolvendo a SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e a empresa Amaralina Construções e Empreendimentos Ltda., bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-039783/026/10

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** AJM Sociedade Construtora Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação da Diretoria em 11-01-10.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação:** Guilherme Machado Paixão (Superintendente de Gestão de Empreendimentos da Metropolitana - ME) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente - ML).

**Objeto:** Execução de obras de redes de abastecimento de água para implantação do zoneamento do novo setor de abastecimento Itaquaquecetuba - Vila Industrial - Unidade de Negócio Leste - Diretoria Metropolitana - M.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 06-10-10. Valor - R\$8.150.397,43.

**Advogados:** José Higasi, Moisés Mota Catuaba e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, envolvendo a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a empresa AJM Sociedade Construtora Ltda., bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-003683/003/08

**Órgão Público Conveniente:** Secretaria da Administração Penitenciária - Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central.

**Entidade Conveniada:** Associação de Proteção e Assistência Carcerária - APAC de Bragança Paulista.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Nagashi Furukawa (Secretário).



12ª S.O. 1ª C.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros objetivando prestação de assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social, religiosa, psicológica e ao trabalho aos presos do Centro de Progressão Penitenciária “Ataliba Nogueira”.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 30-07-04. Valor – R\$2.737.194,12. Termos Aditivos celebrados em 30-10-04 e 29-07-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 30-05-09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, registrando que as questões pertinentes à prestação de contas da aplicação dos recursos transferidos estão em exame no processo específico TC-2118/003/07, decidiu julgar regulares o Convênio n. 56/2004 e os 1º e 2º Termos Aditivos, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação ao Órgão Público Conveniente.

TC-036418/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”.

**Contratada:** Gipso Sistemas Construtivos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Elenice B. R. de Castro (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Serviços de confecção e instalação de Brise Horizontal e Vertical.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 02-09-09. Valor – R\$1.701.600,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico n. 191/2009 e o Contrato n. 320/09, de 02/09/2009, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-008614/026/10

**Contratante:** Secretaria de Estado da Educação – Departamento de Recursos Humanos.



12ª S.O. 1ª C.

**Contratada:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAÇÃO.  
**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Jorge Sagae (Diretor Técnico III).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado da Educação).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Jorge Sagae (Diretor Técnico III).

**Objeto:** Apoio operacional – concepção, estruturação e implantação do Programa de Desenvolvimento Gerencial (PDG) aos servidores da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-10-09. Valor – R\$8.352.120,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-011179/026/10

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratada:** Multialliance Empreendimentos e Participações Imobiliárias Ltda. e Engedisa Empreendimentos Imobiliários Ltda.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 08-10-09.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente) e Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Alienação de terreno medindo 3.624m<sup>2</sup>, de propriedade da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, localizado na Rua Funchal nº 446, esquina com a Rua Gomes de Carvalho, Vila Olímpia, São Paulo/SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Escritura de Venda e Compra em 18-11-09. Valor – R\$17.061.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e a alienação de imóvel formalizada por meio da Escritura Pública de Venda e Compra de Imóvel, assinada em 18/11/2009, entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e as empresas Multialliance Empreendimentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

e Participações Imobiliárias Ltda. e Engedisa Empreendimentos Imobiliários Ltda.

TC-014766/026/10

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** BK Consultoria e Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e apoio técnico em atividades voltadas à Gestão de Projetos da FDE.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 19-02-10. Valor – R\$3.749.932,80.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico n. 22/0024/09/05 e o Contrato de mesmo número, e legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendação à FDE.

TC-015677/026/10

**Contratante:** Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição – UGE 180.340.

**Contratada:** Forjas Taurus S/A.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Homero do Val Souto (Tenente Coronel PM Dirigente).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Álvaro Batista Camilo (Coronel PM – Dirigente).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Homero do Val Souto (Tenente Coronel PM Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de 442 metralhadoras portáteis.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-04-10. Valor – R\$2.114.086,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o Contrato de n. CSMAM-04/30/10, e legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendação à Origem.

TC-025380/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

**Contratante:** Departamento de Suprimento Escolar - Secretaria de Estado da Educação.

**Contratada:** Frisa – Frigorífico Rio Doce S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Orlando Gerola Júnior (Diretor Técnico III).

**Objeto:** Registro de preços para o fornecimento de 399.996 quilos de hambúrguer de carne bovina em conserva.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 09-04-10. Contrato celebrado em 22-06-10. Valor – R\$3.301.969,68.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, a Ata de Registro de Preços de fls. 300/301 e o Contrato de fls. 319/324, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-021279/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Tratenge Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recapeamento da pista e pavimentação dos acostamentos da SP-268, Rodovia Vereador João Antônio Nunes, do Km 118,850 ao Km 132,900 entre o entroncamento da SP-270, no município de Araçoiaba da Serra e Capela Alto, com 14,05 Km de extensão.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-05-10. Valor – R\$22.081.256,04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 061/2009-CO e o decorrente Contrato n. 16.870-1, de 07/05/10, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-042206/026/10



12ª S.O. 1ª C.

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** S.A. Paulista de Construções e Comércio.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obra conhecida como Programa de Recuperação de Estradas Pavimentadas Vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase IV – Lote 1 – Divisão Regional de São José do Rio Preto – DR-9.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 01-11-10. Valor – R\$25.398.297,23.

TC-042080/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** COPLAN – Construtora Planalto Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obra conhecida como Programa de Recuperação de Estradas Pavimentadas Vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase IV – Lote 2 – Divisão Regional de São José do Rio Preto – DR-9.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-042206/026/10). Contrato celebrado em 29-10-10. Valor – R\$27.897.299,76.

TC-042082/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** DEMOP Participações Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obra conhecida como Programa de Recuperação de Estradas Pavimentadas Vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase IV – Lote 3 – Divisão Regional de São José do Rio Preto – DR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-042206/026/10). Contrato celebrado em 01-11-10. Valor – R\$28.248.832,89.

TC-042086/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** COPLAN – Construtora Planalto Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obra conhecida como Programa de Recuperação de Estradas Pavimentadas Vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase IV – Lote 4 – Divisão Regional de São José do Rio Preto – DR-9.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-042206/026/10). Contrato celebrado em 29-10-10. Valor – R\$14.750.544,57.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional (analisada no TC-042206/026/10) e os Contratos celebrados, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-004181/026/11

**Contratante:** Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - EMAE.

**Contratada:** Construtora Kamilos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Antônio Bolognesi (Diretor Administrativo).

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 25-11-10.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antônio Bolognesi (Diretor Administrativo) e José Luiz Avila da Silva (Diretor Financeiro e Relações com Investidores).

**Objeto:** Venda de um imóvel rural, com área de 17.462.000.00 m<sup>2</sup>, localizado no Bairro de Pilões, Município de Guaratinguetá.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-12-10. Valor – R\$3.103.992,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o decorrente contrato celebrado (instrumento particular de venda e compra de imóvel), bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-007859/026/06

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Administrativo e Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Operação e Manutenção em Exercício).

**Objeto:** Fornecimento de energia elétrica para conexão da subestação de tração São Caetano do Sul ao sistema de distribuição.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 26-07-10.

**Advogados:** Patrocínia da Silva Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo n. 05, celebrado em 26/07/10, envolvendo a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A., bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-041038/026/07

**Órgão Público Conveniente:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

**Entidade Conveniada:** Associação Padre Leonardo Nunes.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Cooperação no atendimento ao adolescente em medida socioeducativa de internação e internação provisória, consistente na assistência material, à saúde física, psicológica e mental, jurídica, social, religiosa e educacional.

**Em Julgamento:** Termo de Retirratificação celebrado em 01-11-10.

**Advogados:** Verônica Silveira da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Retirratificação n.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

016/2010-SCONV, de 01/11/2010, e legais as despesas dele decorrentes.

TC-003912/026/08

**Contratante:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

**Contratada:** Cooperativa Médica de Anestesiastas de São Paulo Ltda. – COMASP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Latif Abrão Júnior (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços médicos na área de anesthesiologia.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 27-12-10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo ao Contrato de 27/12/2010, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendação ao IAMSPE.

TC-010346/026/08

**Contratante:** Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Empresa Nacional de Segurança Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Renato Campos Pinto De Vitto (Coordenador Geral de Administração) e Cristina Guelfi Gonçalves (Defensora Pública-Geral).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, incluindo arma de fogo e seu respectivo porte.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 16-06-08, 27-10-08 e 27-01-10. Termos de Retirratificação celebrados em 27-08-09, 24-04-09 e 29-09-09. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes. Reforços de caução.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos ao Contrato n. 12/07, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a Empresa Nacional de Segurança Ltda., e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, bem como tomou conhecimento dos Demonstrativos de Cálculos de Reajustes e dos Reforços Cauçionais, com recomendações à Origem.

TC-026505/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

**Contratante:** Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT.

**Contratada:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Guilherme Afif Domingos (Secretário de Estado do Emprego e Relações do Trabalho).

**Objeto:** Execução de serviços de capacitação para 10.860 (dez mil, oitocentos e sessenta) participantes, mediante a aplicação de cursos, visando atender ao Programa Estadual de Qualificação Profissional – PEQ.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 22-12-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento e Reti-Ratificação ao Contrato n. 20/08, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-018025/026/09

**Contratante:** Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho – SERT.

**Contratada:** Fundação para o Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Pedro Rubez Jehá (Secretário).

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência técnica e realização de estudos e avaliações para o Programa Estadual de Qualificação em São Paulo desenvolvido pelo SERT.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 27-10-10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Segundo Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação em exame (fls. 178/179), bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-034094/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Ultrafértil S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa), Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas), Carlos Eduardo de Oliveira Sesso (Gerente do Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos) e Rui de Britto Álvares Affonso (Diretor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores – Respondendo pela Diretoria de Gestão Corporativa).

**Objeto:** Fornecimento de nitrato de amônio para tratamento de esgoto – compra estratégica.

**Em Julgamento:** Termos de Alteração celebrados em 13-08-09, 15-09-09 e 24-09-09. Termos de Retirratificação celebrados em 15-09-09 e 03-11-09. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 12-04-10.

**Advogados:** José Higasi, Roberto Aldin Vazquez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Alteração 2º (fls. 538/539), 3º (fls. 570/571) e 4º (fls. 605/606), e legais os atos determinativos das despesas, bem como conheceu dos Termos de Retirratificação de fls. 581/582 e 621/622 e do Termo de Recebimento Definitivo de fls. 614.

TC-014924/026/10

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Knorr Bremse Sistemas para Veículos Ferroviários Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

**Objeto:** Fornecimento de compressores e sobressalentes para o sistema de suprimento de ar dos metrocarros.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 30-11-10.

**Advogados:** Amarílis de Barros Fagundes de Moraes, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Carlos Alberto Cancian e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo n. 1, firmado em 30/11/2010.

TC-000588/009/08

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde Sorocaba.

**Entidade Beneficiária:** Banco de Olhos de Sorocaba BOS S/C – Hospital Regional de Itapetininga.

**Responsáveis:** Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Coordenadora de Saúde) e Paschoal Martinez Munhoz (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.



12ª S.O. 1ª C.

**Exercício:** 2006.

**Valor:** R\$2.500.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular com ressalvas, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, a prestação de contas do Auxílio em exame, com a respectiva quitação dos Responsáveis, na forma do disposto no artigo 35 da mencionada lei, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem.

TC-026277/026/09

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Habitação - Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Entidade Beneficiária:** Prefeitura Municipal de Itirapuã.

**Responsáveis:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário de Estado) e Marcos Henrique Alves (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$5.432,59.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular com ressalva a prestação de contas dos recursos públicos repassados, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, com a respectiva quitação dos Responsáveis, na forma do artigo 35 da mencionada lei, com recomendação ao Órgão Concessor.

TC-026282/026/09

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Habitação - Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Itariri.

**Responsáveis:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário de Estado) e Dinamerico Gonçalves Peroni (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$12.770,53.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular com ressalva a prestação de contas dos recursos públicos repassados, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, com a respectiva quitação dos Responsáveis, na forma do artigo 35 da mencionada lei, com recomendação ao Órgão Concessor.

TC-032792/026/10

**Órgão Público Concessor:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP.

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá - Valor R\$20.000,00. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande – Valor R\$60.000,00. Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia – Valor R\$24.000,00. Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá – Valor R\$17.500,00. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã – Valor R\$25.000,00. Prefeitura Municipal de Adamantina – Valor R\$15.000,00. Prefeitura Municipal de Bragança Paulista -Valor R\$48.000,00. Prefeitura Municipal de Cândido Mota - Valor - R\$8.000,00. Prefeitura Municipal de Francisco Morato – Valor R\$35.800,00. Prefeitura Municipal de Guaíra – Valor R\$18.000,000. Prefeitura Municipal de Itupeva – Valor R\$12.500,00. Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista – Valor R\$12.000,00. Prefeitura Municipal de Pitangueiras – Valor R\$10.000,00. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba – Valor R\$54.000,00. Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo – Valor R\$30.000,00. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu - Valor R\$45.000,00. Prefeitura Municipal de Estância Turística de Itu – Valor R\$30.770,00. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Valor R\$16.000,00. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto – Valor R\$13.600,00. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio – Valor R\$18.000,00. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba – Valor R\$21.000,00. Prefeitura Municipal de Americana – Valor R\$22.500,00. Prefeitura Municipal de Andradina – Valor R\$11.933,34. Prefeitura Municipal de Araçatuba – Valor R\$10.000,00. Prefeitura Municipal de Araras – Valor R\$24.000,00. Prefeitura Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

Arealva – Valor R\$15.000,00. Prefeitura Municipal de Arujá – Valor R\$9.000,00. Prefeitura Municipal de Assis – Valor R\$83.533,34. Prefeitura Municipal de Barueri – Valor R\$48.000,00. Prefeitura Municipal de Bastos – Valor R\$10.000,00. Prefeitura Municipal de Bebedouro – Valor R\$35.000,00. Prefeitura Municipal de Birigui – Valor R\$26.850,00. Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões – Valor R\$3.000,00. Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista – Valor R\$21.000,00. Prefeitura Municipal de Capivari – Valor R\$10.000,00. Prefeitura Municipal de Catanduva – Valor R\$10.860,00. Prefeitura Municipal de Chavantes – Valor R\$12.000,00. Prefeitura Municipal de Conchal – Valor R\$11.000,00. Prefeitura Municipal de Cruzeiro – Valor R\$32.000,00. Prefeitura Municipal de Dois Córregos – Valor R\$12.500,00. Prefeitura Municipal de Dracena – Valor R\$18.000,00. Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos – Valor R\$27.000,00. Prefeitura Municipal de Franco da Rocha – Valor R\$12.000,00. Prefeitura Municipal de Garça - Valor R\$20.883,34. Prefeitura Municipal de Guararapes – Valor R\$33.000,00. Prefeitura Municipal de Guaratinguetá – Valor R\$17.900,00. Prefeitura Municipal de Guariba – Valor R\$12.000,00. Prefeitura Municipal de Hortolândia – Valor R\$30.000,00. Prefeitura Municipal de Iepê – Valor R\$12.000,00. Prefeitura Municipal de Indaiatuba – Valor R\$20.000,00. Prefeitura Municipal de Ipaussu – Valor R\$10.000,00. Prefeitura Municipal de Itajobi – Valor R\$7.240,00. Prefeitura Municipal de Itapeva – Valor R\$23.866,57. Prefeitura Municipal de Itapira – Valor R\$22.000,00. Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba – Valor R\$20.000,00. Prefeitura Municipal de Itararé – Valor R\$10.000,00. Prefeitura Municipal de Itatiba – Valor R\$23.866,67. Prefeitura Municipal de Jacareí – Valor R\$32.580,00. Prefeitura Municipal de Jundiaí – Valor R\$40.000,00. Prefeitura Municipal de Junqueirópolis – Valor R\$15.000,00. Prefeitura Municipal de Lins – Valor R\$47.733,34. Prefeitura Municipal de Lorena – Valor R\$32.816,67. Prefeitura Municipal de Lucélia – Valor R\$7.240,00. Prefeitura Municipal de Marília – Valor R\$48.000,00. Prefeitura Municipal de Martinópolis – Valor R\$33.000,00. Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê – Valor R\$12.000,00. Prefeitura Municipal de Mirandópolis – Valor R\$10.000,00. Prefeitura Municipal de Mirassol – Valor R\$25.340,00. Prefeitura Municipal de Mococa – Valor R\$33.000,00. Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu – Valor R\$18.000,00. Prefeitura Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

Monte Alto – Valor R\$22.000,00. Prefeitura Municipal de Novo Horizonte – Valor R\$28.000,00. Prefeitura Municipal de Olímpia – Valor R\$7.240,00. Prefeitura Municipal de Orlândia – Valor R\$27.000,00. Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz – Valor R\$24.000,00. Prefeitura Municipal de Panorama – Valor R\$12.000,00. Prefeitura Municipal de Parapuã – Valor R\$12.000,00. Prefeitura Municipal de Pederneiras – Valor R\$13.500,00. Prefeitura Municipal de Pedreira – Valor R\$12.000,00. Prefeitura Municipal de Pirangi – Valor R\$12.500,00. Prefeitura Municipal de Pirapozinho – Valor R\$8.000,00. Prefeitura Municipal de Pompéia – Valor R\$12.670,00. Prefeitura Municipal de Pontal – Valor R\$12.000,00. Prefeitura Municipal de Porto Feliz – Valor R\$16.290,00. Prefeitura Municipal de Porto Ferreira – Valor R\$11.933,34. Prefeitura Municipal de Potim – Valor R\$5.000,00. Prefeitura Municipal de Presidente Prudente – Valor R\$59.666,86. Prefeitura Municipal de Rancharia – Valor R\$22.000,00. Prefeitura Municipal de Regente Feijó – Valor R\$8.000,00. Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto – Valor R\$158.000,00. Prefeitura Municipal de Rincão – Valor R\$28.000,00. Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste – Valor R\$24.000,00. Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras – Valor R\$6.000,00. Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul – Valor R\$12.000,00. Prefeitura Municipal de Santo Anastácio – Valor R\$7.240,00. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos – Valor R\$65.000,00. Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul – Valor R\$7.500,00. Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista – Valor R\$15.000,00. Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra – Valor R\$7.240,00. Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo – Valor R\$18.000,00. Prefeitura Municipal de São José dos Campos – Valor R\$119.333,34. Prefeitura Municipal de São Vicente – Valor R\$64.000,00. Prefeitura Municipal de Suzano – Valor R\$40.000,00. Prefeitura Municipal de Tabapuã – Valor R\$11.933,34. Prefeitura Municipal de Tambaú – Valor R\$22.000,00. Prefeitura Municipal de Tanabi – Valor R\$10.860,00. Prefeitura Municipal de Tatuí – Valor R\$47.733,34. Prefeitura Municipal de Valinhos – Valor R\$12.000,00. Prefeitura Municipal de Valparaíso – Valor R\$9.050,00. Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul – Valor R\$8.000,00. Prefeitura Municipal de Várzea Paulista – Valor R\$12.670,00. Prefeitura Municipal de Viradouro – Valor R\$10.860,00.

**Responsável:** Berenice Maria Giannella (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$2.659.033,49.

**Advogados:** Edilson César de Nadai, Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular com ressalva a prestação de contas dos recursos públicos repassados, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, com a respectiva quitação dos Responsáveis pelos Órgãos Públicos relacionados no voto do Relator, na forma do artigo 35 da mencionada lei, com recomendação à Entidade Conveniente.

TC-000269/008/10

**Órgão Público Concessor:** Departamento Regional de Saúde de Barretos – DRS – V.

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeitura Municipal de Altair. Valor R\$77.239,51. Prefeitura Municipal de Barretos. Valor R\$423.016,77. Prefeitura Municipal de Bebedouro. Valor R\$309.344,10. Prefeitura Municipal de Taiacu. Valor R\$60.399,83.

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$870.000,21.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados, no montante de R\$870.000,21, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, com a respectiva quitação dos Responsáveis, na forma do artigo 34 da mencionada lei, e determinação à UR-8 responsável pela próxima auditoria.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI,  
PRESIDENTE**

TC-001080/005/03

**Representantes:** Ailton de Freitas Francisco e Osmar Orselino da Silva – respectivamente Presidente e Vice-Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais de Rancharia.

**Representada:** Câmara Municipal de Rancharia.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na Câmara Municipal de Rancharia, nos exercícios de 1999 e 2000. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 03-08-06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação, condenando o Senhor José Maria das Flores, Presidente da Câmara Municipal de Rancharia à época, ao recolhimento das importâncias impugnadas, de acordo com os cálculos elaborados pela Unidade Econômica da Assessoria Técnico-Jurídica (fls. 338/339), devidamente atualizadas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-008160/026/07

**Representante:** Trieffe Participações e Empreendimento S/A.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 001/07, realizada pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando a construção de prédio para abrigar o Instituto Tecnológico de Barueri – Unidade Engenho Novo.

**Advogados:** Augusto Neves Dal Pozzo, Itamar de Carvalho Júnior, João Negrini Neto, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Rodrigo Felipe Cusciano e outros.

TC-017693/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.



12ª S.O. 1ª C.

**Contratada:** Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Rubens Furlan (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

**Objeto:** Execução de prédio para abrigar o Instituto Tecnológico de Barueri – Unidade Engenho Novo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-04-07. Valor – R\$11.898.663,74. Termos de Aditamento celebrados em 24-07-07, 21-09-07, 23-04-08, 28-08-08, 22-09-08, 18-12-08 e 02-03-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 24-08-07, 31-01-08, 17-04-08, 06-02-09 e 19-05-09.

**Advogados:** Augusto Neves Dal Pozzo, Itamar de Carvalho Júnior, João Negrini Neto, Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Rodrigo Felipe Cusciano e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência nº 01/2007, o Contrato decorrente e os Termos Aditivos em exame (TC-017693/026/07), e improcedente a Representação (TC-008160/026/07), com recomendações.

TC-001747/006/08

**Contratante:** Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto – SASSOM.

**Contratada:** São Lucas Ribeirânia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Celso Luiz Lopes (Diretor Técnico).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Yussif Ali Mere Júnior (Diretor Superintendente).



12ª S.O. 1ª C.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviço médico-hospitalar e serviços auxiliares de diagnósticos e tratamentos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-07-07. Valor – R\$700.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 01-08-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 02-06-09.

**Advogada:** Márcia Helena Dias Mariani.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, com recomendações.

TC-001213/002/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bauru.

**Contratada:** H. Aidar Pavimentação e Obras Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Rodrigo Antônio de Agostinho Mendonça (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eliseu Areco Neto (Secretário Municipal de Obras).

**Objeto:** Serviços de engenharia para execução de 32.200 metros de guias e sarjetas extrusadas e 128.800 m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica com base de brita graduada.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-07-09. Valor – R\$4.749.500,00. Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 02-10-09.

**Advogados:** Maria Gabriela Ferreira de Mello, Adriana Rufino da Silva de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 67/09 e o Contrato nº 5755/09 decorrente, com recomendação.

TC-001344/006/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

**Contratada:** Fundação para o Remédio Popular - FURP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** José Alberto Gimenez (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Alberto Gimenez (Prefeito), Márcio Henrique Guimarães Pagnano (Secretário Municipal de Administração) e Jorge Fernando Furtado (Secretário Municipal de Saúde).

**Objeto:** Aquisição de medicamentos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-04-08. Valor – R\$934.783,68.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, com recomendações.

TC-001517/006/09

**Contratante:** Câmara Municipal de Sertãozinho.

**Contratada:** Toca Construtora e Incorporadora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Rogério Magrini dos Santos (Presidente).

**Objeto:** Construção da segunda parte do edifício sede da Câmara Municipal de Sertãozinho, sob regime de execução indireta – empreitada por preço global.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-08-09. Valor – R\$6.008.870,65. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada no D.O.E. de 28-08-10.

**Advogados:** Davilson Soara, Alexandre Luís Baratela e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 01/2009 e o Contrato decorrente, com recomendação.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o retorno dos autos à Auditoria competente para acompanhamento, análise e instrução da execução contratual correspondente.

TC-008337/026/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu.

**Contratada:** Demax Serviços e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Geraldo Leite da Cruz (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras de construção de Unidade Especializada de Saúde Jardim Independência, no Município.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-01-07. Valor – R\$1.800.486,01. Termos Aditivos celebrados em 10-12-07, 02-01-08, 18-03-08 e 20-06-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 06-09-07 e 05-04-08. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 18-12-08.

**Advogados:** Maria Gorete Garcia Manoel, Wilson Ferreira da Silva e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-009883/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 14/2006, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000153/026/09

**Prefeitura Municipal:** Rubiácea.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Wilson de Novais.

**Advogado:** Álvaro Coletto.

**Acompanham:** TC-000153/126/09 e Expediente TC-001169/001/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rubiácea, exercício de 2009, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à Unidade Regional competente que se certifique, em próxima inspeção, das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

Determinou, por fim, o arquivamento do expediente TC-1169/001/09, uma vez que a operação de crédito, objeto do expediente, não foi realizada no exercício que se examina, devendo, no entanto, a Unidade Regional competente analisar tal operação quando da fiscalização a ser efetivada no próximo exercício/2010.

TC-000241/026/09

**Prefeitura Municipal:** Fartura.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Paulo Amamura.

**Acompanham:** TC-000241/126/09 e Expediente TC-000038/016/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Fartura, exercício de 2009, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à Unidade Regional competente que se certifique, em próxima inspeção, das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

Determinou, por fim, o arquivamento do expediente TC-38/016/09, cuja matéria foi objeto de comentário em item próprio do relatório da auditoria.

TC-000544/026/09

**Prefeitura Municipal:** Estância Turística de São Luiz do Paraitinga.

**Exercício:** 2009.

**Prefeita:** Ana Lúcia Bilard Sicherle.

**Acompanham:** TC-000544/126/09 e Expedientes: TC-000457/014/09, TC-000566/014/09, TC-000567/014/09, TC-000568/014/09, TC-000569/014/09 e TC-000570/014/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, devendo o Município atentar para as correções devidas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93; determinação à Auditoria responsável para que, em próxima inspeção, verifique o recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado; e arquivamento de expedientes.

TC-000577/002/07

**Recorrente:** Wagner Bruno – Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal Estância Turística de Avaré e Comercial João Afonso Ltda., objetivando a aquisição de cestas básicas destinadas aos servidores municipais.

**Responsável:** Wagner Bruno (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-03-09, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ainda, pena de multa ao responsável no valor correspondente a 200 UFESPs, com fundamento no artigo 104, II, da referida Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, conquanto tenha sido afastado um dos fundamentos da decisão recorrida (falha relativa ao capital social integralizado), negou provimento ao recurso, para o fim de manter a decretação da irregularidade da licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 009/03, do Contrato s/nº, e dos 1º ao 6º Termos Aditivos decorrentes, em razão da restrição imposta ao caráter competitivo do certame licitatório.

TC-002440/006/07

**Recorrente:** Wadis Gomes da Silva - Prefeito do Município de Altinópolis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Altinópolis e Construtora Rodrigues & Guimarães Ltda., objetivando a reforma do prédio da Prefeitura.

**Responsável:** Wadis Gomes da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-04-09, que julgou irregulares a licitação, o contrato e termo aditivo, bem como ilegal o ato determinativo das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ainda, ao responsável multa equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

**Acompanham** Expedientes TC-001941/006/07 e TC-000539/006/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto à multa aplicada.

TC-002181/007/08

**Recorrente:** Carlos Riginik Júnior – Prefeito do Município de Bom Jesus dos Perdões.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, no exercício de 2007.

**Responsável:** Carlos Riginik Júnior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-06-09, que julgou ilegais as admissões, com a negativa de seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

**Advogado:** Guilherme Antibas Atik.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de conceder registro às admissões de fls. 3/8, cancelando-se a multa aplicada, com expressa



12ª S.O. 1ª C.

recomendação à Prefeitura para que, de futuro, adote critérios objetivos de seleção.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

TC-001518/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Companhia Ultragaz S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Valter Correia da Silva (Secretário de Administração e Modernização Administrativa).

**Objeto:** Fornecimento de gás (GLP) com a prestação de serviços de instalação e manutenção de instalações de gás.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 03-01-11.

**Advogados:** Wladimir Cabral Lustoza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo em exame, com recomendação à Origem.

TC-003040/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

**Contratada:** Verocheque Refeições Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** César José Bonjuani Pagan (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais), destinados a aproximadamente 1.100 servidores do município de Amparo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-10-07. Valor – R\$1.152.228,00. Termos de Aditamento celebrados em 22-02-08 e 05-09-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 12-03-09.

**Advogados:** Isabel Cristina da Silva Rocha, Douglas Gomes Pupo e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão, o respectivo Contrato e os Termos Aditivos em exame, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, bem como concedendo ao Sr. Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Amparo o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. César José Bonjuani Pagan – então Prefeito Municipal de Amparo, autoridade responsável pela homologação do certame e celebração do contrato, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, por inobservância ao artigo 3º da Lei Federal n. 8666/93 e à Súmula nº 14 deste Tribunal, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da presente decisão ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

TC-011101/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Contracta Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Auricchio Júnior (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Auricchio Júnior (Prefeito) e Maria de Lourdes da Silva (Diretora do Departamento de Urbanismo, Obras e Habitação).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção de novo prédio da EMI Marily C. Bonaparte, sito à Alameda Conde de Porto Alegre e Rua Francisco Alves, Bairro Boa Vista – São Caetano do Sul.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-01-08. Valor – R\$2.461.427,38. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 11-10-08.

**Advogados:** Ana Leila Black de Castro, Maria Cecília da Costa, Ana Maria Giorni Caffaro e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o respectivo Contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar multa no valor equivalente a 800 (oitocentas) UFESPs ao Sr. José Auricchio Júnior, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, autoridade que homologou a licitação e firmou o contrato, por violação ao “caput” e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal e ao artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público, para as medidas cabíveis.

TC-021738/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus.

**Contratada:** Gente - Gerenciamento em Nutrição com Tecnologia Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Raimundo Martins Pereira (Secretário Municipal de Educação).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** José Carlos Alves (Prefeito).

**Objeto:** Preparo e fornecimento de alimentação escolar.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-02-09. Valor – R\$1.716.061,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 03-09-09.

**Advogado:** Douglas Bigarelli Rocha de Jesus.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato decorrente.

TC-039378/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Agro Comercial da Vargem Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Terezinha Tadeu Pires (Diretora do Departamento de Apoio à Educação).



12ª S.O. 1ª C.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação).

**Objeto:** Fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis para atendimento do Programa Municipal de Alimentação Escolar.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 29-10-10. Valor – R\$5.057.643,30.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame.

TC-004665/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** BB Transporte e Turismo Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Rubens Furlan (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Cilene Rodrigues Bittencourt (Secretária de Administração).

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de 2.230.000 créditos eletrônicos das linhas de ônibus do município de Barueri.

**em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-12-10. Valor – R\$6.021.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, com recomendação.

TC-000866/026/09

**Câmara Municipal:** Capela do Alto.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Josué Corrêa.

**Advogado:** Adilson Pereira Rodrigues.

**Acompanha:** TC-000866/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Capela do Alto, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações expressas no voto do Relator, condenando o Senhor Josué Corrêa, Presidente do Legislativo à época dos fatos e ordenador dos dispêndios impugnados, a ressarcir, com os devidos acréscimos legais, a importância de R\$ 17.421,74 (dezesete mil quatrocentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos).

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e providências de praxe, o encaminhamento dos autos à Unidade Regional competente, para que, quando da próxima fiscalização “in loco”, verifique o cumprimento da obrigação e medidas municipais, em caso de eventual inadimplência.

TC-00s/026/07

**Câmara Municipal:** Cajati.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Hermógenes Batista Barbosa.

**Advogado:** Fernando Kusnir de Almeida.

**Acompanham:** TC-003708/126/07 e TC-003708/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cajati, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações e determinações expressas no voto do Relator.

Determinou, outrossim, a reestruturação do quadro de pessoal, observando as determinações impostas pela Constituição Federal, com o objeto de cumprir a Carta Magna, em especial o princípio da eficiência, devendo, no prazo de 90 (noventa) dias, informar este Tribunal, sem prejuízo de a questão ser levada ao conhecimento do Ministério Público, por meio de ofício.

Determinou, ainda, à fiscalização que, na próxima auditoria no Município, verifique se a origem procedeu à devolução de duodécimo ao Poder Executivo e informe o andamento do ressarcimento noticiado à fl. 223.

TC-000416/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

**Prefeitura Municipal:** Cássia dos Coqueiros.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Antônio Carlos da Silva.

**Advogados:** Aulus Reginaldo Borinato de Oliveira e Jaqueline de Oliveira.

**Acompanham:** TC-000416/126/09 e Expediente TC-024214/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, exercício de 2009, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, por ofício, determinou o encaminhamento à Municipalidade das recomendações relacionadas no voto do Relator, devendo, ainda, constar do ofício recomendação para que a origem envide maiores esforços para reduzir o índice de mães adolescentes e elevar o índice de desenvolvimento da educação básica municipal, visando alcançar o observado na rede privada de ensino.

Determinou, também, a formação de autos apartados e a formação de autos próprios distintos para tratar das matérias discriminadas no referido voto.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público, tendo em conta as constatações havidas no quadro de pessoal, bem como ofício ao Doutor Venício Salles, Desembargador Coordenador da Diretoria de Execução de Precatórios, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em face do Expediente TC-24214/026/10, juntando-se nos respectivos ofícios cópia das fls. discriminadas no voto e do relatório e voto do Relator.

TC-000553/026/09

**Prefeitura Municipal:** Silveiras.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Maria Rozana de Lacerda Pedroso Togeiro.

**Acompanha:** TC-000553/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Silveiras, exercício de 2009, ressalvando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

À margem do Parecer, determinou seja oficiado à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações e determinação de providências relacionadas no voto do Relator, bem como que envide esforços para reduzir a taxa de mortalidade infantil e o índice de mães precoces.

A Auditoria competente, em próxima roteiro, verificará a efetiva regularização de providências.

TC-000613/026/09

**Prefeitura Municipal:** Barra do Chapéu.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Eduardo Vicente Valette Filliettaz.

**Acompanham:** TC-000613/126/09 e Expedientes: TC-005785/026/10 e TC-031747/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se recomendações.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para análise específica das matérias discriminadas no voto do Relator.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público, para adoção das medidas julgadas oportunas, à vista das várias nomeações em comissão em cargos sem as características conferidas pela Constituição, devendo o ofício ser acompanhado de cópias de folhas dos autos, de fls. do Anexo e de anexos do Expediente TC-96/016/2011, além do Relatório e do Voto do Relator.

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

TC-001344/005/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio.

**Contratada:** EMP Construtora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Antônio Furlan (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

**Objeto:** Drenagem e pavimentação asfáltica, guias e sarjetas de concreto (Vila Martins, Jardim das Paineiras, Conjunto Habitacional do Distrito Campinal, Jardim Tropical e Primavera e Vila Santa Rosa).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-05-08. Valor – R\$2.799.754,36. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 18-03-09.

**Advogados:** Franklin Villalba Ribeiro, Márcio Teruo Matsumoto, Orlando Fontolan Júnior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência 03/08 e o Contrato decorrente, bem como ilegal o ato determinativo da correlata despesa, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, a teor do disposto no inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93 (atos praticados com infração à norma legal e Súmula n. 24 desta Corte de Contas), aplicar ao Sr. José Antônio Furlan, autoridade que firmou a avença, multa estipulada em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, devendo ser encaminhada a respectiva guia de restituição, recolhida junto ao Fundo de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do transcurso do período de Recurso, sob pena de encaminhamento de inscrição em dívida ativa e sua posterior cobrança.

Fixou, também, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável pela Contratante informe a este Tribunal as medidas adotadas frente ao ora decidido, mormente quanto à responsabilização pelos atos praticados, sob pena de aplicação da sanção pecuniária prevista no artigo 104, item III, da aludida Lei Complementar.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários, inclusive ao duto Ministério Público.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001366/010/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

**Contratadas:** Comercial João Afonso Ltda., Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda., Milk Vitta Comércio e Indústria Ltda. e New Millen Produtos Alimentícios Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Carlos Meneghetti (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Termo de Registro de Preços nº 47/07 celebrado em 26-03-07. Valor – R\$54.780,00. Termo de Registro de Preços nº 51/07 celebrado em 26-03-07. Valor – R\$32.000,00. Termo de Registro de Preços nº 55/07 celebrado em 30-03-07. Valor – R\$196.270,00. Termo de Registro de Preços nº 56/07 celebrado em 30-03-07. Valor – R\$36.300,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 06-11-08, 09-06-09 e 01-05-10.

**Advogados:** José Luiz Corte, Ernani Luiz Donatti Gagnanello e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-021060/026/08.

TC-001367/010/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araras.

**Contratadas:** Comercial João Afonso Ltda., Prosabor Industrial e Comercial de Alimentos Ltda., Águia Cereais Bauru Ltda. – ME e Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Carlos Meneghetti (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Termo de Registro de Preços nº 48/07 celebrado em 26-03-07. Valor – R\$157.387,63. Termo de Registro de Preços nº 49/07 celebrado em 26-03-07. Valor – R\$30.899,20. Termo de Registro de Preços nº 50/07 celebrado em 26-03-07. Valor – R\$75.850,00. Termo de Registro de Preços nº 52/07 celebrado em 26-03-07. Valor – R\$211.907,74. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 06-11-08 e 09-06-09.

**Advogados:** José Luiz Corte, Ernani Luiz Donatti Gagnanello e outros.

TC-001368/010/08



12ª S.O. 1ª C.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araras.

**Contratadas:** Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda. e Comercial João Afonso Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Carlos Meneghetti (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição cestas básicas de alimentos tipo I e II destinadas aos funcionários públicos municipais e a famílias carentes.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Termo de Registro de Preços nº 36/07 celebrado em 26-01-07. Valor – R\$635.520,00. Termo de Registro de Preços nº 36/06 celebrado em 26-01-07. Valor – R\$1.995.365,97. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 06-11-08 e 09-06-09.

**Advogados:** José Luiz Corte, Ernani Luiz Donatti Gagnanello e outros.  
TC-001369/010/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araras.

**Contratada:** Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Carlos Meneghetti (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de cestas básicas de alimentos tipo I destinadas aos funcionários públicos municipais.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Termo de Registro de Preços nº 179/07 celebrado em 20-12-07. Valor – R\$2.309.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 06-11-08 e 09-06-09.

**Advogados:** José Luiz Corte, Ernani Luiz Donatti Gagnanello e outros.  
TC-00w/010/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araras.

**Contratadas:** Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda. e Biguá Alimentos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Carlos Meneghetti (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Termo de Registro de Preços nº 173/07 celebrado em 07-11-07. Valores – R\$72.800,00, R\$26.000,00 e R\$34.300,00. Termo de Registro de Preços nº 175/07 celebrado em 13-11-07. Valor – R\$125.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 06-11-08 e 09-06-09.

**Advogados:** José Luiz Corte, Ernani Luiz Donatti Gragnanello e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Pregões nºs. 04/07, 05/07, 36/06, 47/07 e 55/07 e os Termos de Registro de Preços, e ilegais as despesas deles decorrentes, por infração aos artigos 6º, XI, e 87, IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93 e à Súmula n. 14 deste Tribunal, com aplicação dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que a Prefeitura Municipal de Araras apresente a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão.

Decidiu, ainda, aplicar ao Sr. Luiz Carlos Meneghetti, Prefeito à época dos fatos e responsável pelos atos tidos por irregulares, considerando o porte do município, multa no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs, por enquadramento no inciso II do artigo 104 da Lei Complementar n. 709/93, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da presente decisão.

Determinou, por fim, em atenção ao ofício encaminhado pela douta Procuradoria de Justiça de Araras, abrigado no expediente TC-21060/026/08, onde se apura ocorrência de fraude em processos licitatórios, o encaminhamento de cópias integrais dos autos para a adoção das medidas pertinentes

TC-004287/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

**Contratada:** Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Adler Alfredo Jardim Teixeira (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais e feiras livres; coleta, transporte e tratamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

de resíduos sólidos originários de hospitais, estabelecimentos de saúde e congêneres; limpeza de feiras livres; varrição manual; conservação de áreas ajardinadas; equipe padrão e destinação final de resíduos sólidos em aterro sanitário.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 01-12-08 e 01-12-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 19-10-10.

**Advogados:** Sandra Regina Borges de Oliveira, José Alves de Oliveira, Vivian Valverde Corominas e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 1º e o 2º Termos Aditivos, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-024536/026/05

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

**Contratada:** Ticket Serviços S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartões magnéticos via on-line (tempo real) referente ao vale-refeição para os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação celebrado em 18-06-10. Notas de Empenho. Complementação Caucional. Termo de Encerramento celebrado em 11-09-10. Devolução Caucional.

**Advogado:** Milton Flávio de A. C. Lautenschläger.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 5º Termo de Prorrogação de fls. 878/879 e as Notas de Empenho de fls. 858/861, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, bem como conheceu da Complementação Caucional consignada no respectivo ajuste, do Termo de Encerramento de fls. 899 e das devoluções caucionais de fls. 902/903, com recomendações ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

de Guarulhos – SAAE, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000135/006/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Orlândia.

**Contratada:** SOL - Serviços Orlândia de Limpeza Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto e Rodolfo Tardelli Meirelles (Prefeitos).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza pública.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 12-12-08 e 11-12-09.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento n<sup>os</sup> 02/2008, 03/2008 e 01/2009, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-002376/003/06

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

**Organização Social:** Associação Santa Maria de Saúde - ASAMAS.

**Entidade Gerenciada:** “Hospital Municipal Walter Ferrari.”

**Responsáveis:** Tarcísio Cleto Chiavegato (Prefeito) e Dimas Lúcio Pires (Diretor Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2005.

**Valor:** R\$11.659.000,00.

**Advogados:** Antônio Sérgio Baptista, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Camila Barros Azevedo Gato, Flávio Poyares Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular com ressalva a prestação de contas dos recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Jaguariúna à Associação Santa Maria de Saúde – ASAMAS, no exercício de 2005, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, com a respectiva quitação dos responsáveis, na forma do disposto no artigo 35 da mencionada lei, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-020139/026/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Jarinu.

**Entidade Beneficiária:** Casa Transitória Menino Jesus.

**Responsáveis:** Vanderlei Gerez Rodrigues (Prefeito) e Albério Diniz Lopez (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Valor:** R\$13.764,00.

**Exercício:** 2006.

**Advogados:** José Ricardo Biazzo Simon, Cleber Vargas Barbieri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regular com ressalva a prestação de contas dos recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Jarinu à Casa Transitória Menino Jesus, no exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, na forma do disposto no artigo 35 da mencionada Lei, devendo a Prefeitura Municipal e a Associação beneficiária atentar para o disposto nas Instruções deste Tribunal e demais normas pertinentes, conforme apontado no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, ao Executivo Municipal que providencie a correta formalização de transferências financeiras da espécie, não só quanto à previsão na legislação municipal e enquadramento nos termos da Lei Federal n. 4.320/64, mas também no que se refere ao prazo de vigência de ajustes celebrados com esse objetivo.

Ressaltou, por fim, que a persistência na inobservância das normas pertinentes poderá ensejar juízo de irregularidade sobre a matéria a ser futuramente analisada e a aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 709/93.

TC-001781/003/08

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Americana.

**Entidade Beneficiária:** Centro de Orientação Humana São Domingos.

**Responsável:** Erich Hetzl Júnior (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, em 29-08-08.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$79.485,60.



12ª S.O. 1ª C.

**Advogados:** Ana Maria De Lião Olivato, Flávio Poyares Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular com ressalvas a prestação de contas da Subvenção em exame, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, com a respectiva quitação dos responsáveis, na forma do disposto no artigo 35 da mencionada lei, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações à origem consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001848/009/08

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.

**Entidade Beneficiária:** Banco de Olhos de Sorocaba/Hospital São Roque.

**Responsáveis:** Efanu Nolasco Godinho (Prefeito) e Sérgio Gabriel (Presidente)

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$4.232.388,57.

**Advogados:** Júlio César Meneguesso e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regular com ressalva a prestação de contas em exame relativa ao exercício de 2007, dando-se quitação ao responsável pelo Banco de Olhos de Sorocaba - BOS/Hospital de São Roque, na forma do disposto no artigo 35 do mencionado diploma legal, com recomendações ao Órgão Público Conveniente, na conformidade com o voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002391/005/08

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Dracena.

**Entidade Beneficiária:** Associação Comercial e Empresarial de Dracena.

**Responsáveis:** Élzio Stelato Júnior (Prefeito) e Ary Pereira (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$7.200,00.

**Advogados:** Rosana Silvia Jacobs Alves e Eduardo Junio Pestana.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regular com ressalva a prestação de contas em exame, relativa ao exercício de 2007, no valor total de R\$ 7.200 (sete mil e duzentos reais), dando-se quitação ao responsável, na forma do disposto no artigo 35 da mencionada Lei, determinando à Prefeitura Municipal e à Entidade beneficiária, por oportuno, que atendem ao disposto nas Instruções deste Tribunal edemais normas pertinentes, conforme apontado no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000029/011/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Urânia.

**Entidade Beneficiária:** Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual José Teixeira do Amaral.

**Responsáveis:** Joaquim Pires da Silva (Ex-Prefeito), Francisco Airton Saracuzza (Prefeito) e Eduardo Akito Akamatsu (Diretor).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$897,00.

**Advogados:** Fábio Andrei Pacheco, Edison Augusto Rodrigues e Rodney Camilo Bordini.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regular com ressalvas a prestação de contas da Subvenção em exame, com a respectiva quitação dos responsáveis, na forma do disposto no artigo 35 da mencionada Lei, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000603/013/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de São Carlos.

**Entidade Beneficiária:** Associação Wada de Karatê.

**Responsáveis:** Oswaldo Baptista Duarte Filho (Prefeito) e Adriano Vada Niro (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$60.050,00.

**Advogados:** Caroline Garcia Batista e José Renato Prado.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regular com ressalvas a prestação de contas em exame, no valor total de R\$ 60.050,00 (sessenta mil e cinquenta reais), sendo R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais) efetivamente aplicado e R\$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais) recolhidos aos cofres públicos, devidamente corrigidos (R\$ 4.761,85 – quatro mil, setecentos e sessenta e um reais, e oitenta e cinco centavos, conforme guia de fls. 197/199), dando-se, em consequência, quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, com recomendação à Prefeitura Municipal e à Entidade beneficiária, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-038984/026/09

**Órgão Público Concessor:** SAME – FM – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

**Entidade Beneficiária:** APAE – Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Várzea Paulista.

**Responsáveis:** Omacir Antônio Bressaneli, José Ortiz Jimenez (Superintendentes) e Elizabeti Naville (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$900,00.

**Advogado:** Marcos Elias Alabe.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as prestações de contas do Convênio, exercício de 2008, com a respectiva quitação da responsável pela entidade APAE – Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Várzea Paulista (R\$900,00), na forma do disposto no artigo 35 da mencionada Lei, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Órgão concessor, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

TC-000781/011/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Urânia.

**Entidade Beneficiária:** Central das Associações do Município de Urânia (CAMU).

**Responsáveis:** Francisco Airton Saracuzza (Prefeito) e José Victor da Silva (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$7.134,25.

**Advogados:** Tiago Pereira Pimentel Fernandes, Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regular com ressalvas a prestação de contas da Subvenção em exame, com a respectiva quitação dos responsáveis, na forma do disposto no artigo 35 da mencionada Lei, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002284/003/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Itatiba.

**Entidade Beneficiária:** Sociedade Itatibense para o Bem Estar Social – Sibes.

**Responsáveis:** João Gualberto Fattori (Prefeito), Mauro Delforno (Secretário da Ação Social) e Amélio Vieira Neto (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$141.230,89.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as prestações de contas em exame, exercício de 2009, dando-se quitação ao responsável pela Sociedade Itatibense para o Bem Estar Social – SIBES, na forma do disposto no artigo 35 do mencionado diploma legal, com recomendações ao Órgão Público Concessor, na conformidade com o voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001662/004/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Ourinhos.

**Entidade Beneficiária:** Associação Centro Esportivo de Ourinhos.

**Responsável:** Toshio Misato (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$624.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regular com ressalvas a prestação de contas da Subvenção em exame, com a respectiva quitação dos responsáveis, na forma do disposto no artigo 35 da mencionada Lei, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, na conformidade com o voto do Relator, juntado aos autos.

TC-029891/026/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Entidade Beneficiária:** Associação de Pais e Mestres da EMEB Antônio dos Santos Faria.

**Responsáveis:** Luiz Marinho (Prefeito), Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação Cultural) e Glauberlândia Fernandes de Sousa de Andrade (Diretora Executiva).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 22-10-10.

**Valor:** R\$134.441,17.

**Exercício:** 2009.

**Advogados:** Sylvio Villas Bôas Dias do Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo à Associação de Pais e Mestres da EMEB Antônio dos Santos Faria, no exercício de 2009, com a respectiva quitação dos responsáveis, na forma do disposto no artigo 34 da mencionada Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

TC-001236/007/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

**Entidades Beneficiárias:** Associação Frei Galvão de Amparo à Criança e à Juventude - Valor: R\$21.600,00; Obra Auxiliar da Santa Cruz – Valor: R\$4.800,00; Centro de Convivência da Terceira Idade – Terra das Garças – Valor: R\$7.200,00; Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo de Guaratinguetá – Lar Vicentino – Valor: R\$21.600,00; Centro de Reabilitação Evangélico Elohim Rafá – Valor: R\$19.200,00; Comunidade Missionária São José – Lar São José – Valor: R\$21.600,00; Centro Social e Ambiental “Sítio do Juca”- Valor: R\$7.200,00; Sasing – Serviço de Ação Social da Igreja Metodista em Guaratinguetá – Valor: R\$4.800,00; Sesal – Serviço Social Amor e Luz – Valor: R\$7.200,00; PMG Solar das Crianças – Valor: R\$21.600,00; Guarda Mirim de Guaratinguetá – Valor: R\$7.200,00; Irmandade Santa Isabel – Casa de Repouso Santa Isabel – Valor: R\$21.600,00; Grupo da Fraternidade Irmão Altino – Valor: R\$7.200,00; SOS – Serviço de Obras Sociais – Valor: R\$7.200,00; ONSG Fazenda da Esperança Casa da Criança Sol Nascente – Valor: R\$21.600,00; Casa de Apoio à População de Rua D. Bosco – Valor: R\$27.200,00; Casa do Puríssimo Coração de Maria – Valor: R\$17.700,00; Lar dos Velhinhos São Francisco de Assis – Valor: R\$21.600,00; Casa Betânia de Guaratinguetá – Valor: R\$12.000,00; Comunidade Anuncia-me – Valor: R\$14.400,00; EL Shadai Desafio Jovem – Valor: R\$14.400,00; G.R.C.E.S. Bonecos Cobiçados – Valor: R\$40.000,00; Obra Social São Pedro Apóstolo – Valor: R\$122.124,00; Creche Nossa Senhora de Lourdes – Valor: R\$120.618,50; Irmandade São Benedito – Valor: R\$10.000,00; Sasing – Serviço de Ação Social da Igreja Metodista em Guaratinguetá – Valor: R\$54.048,50; G.R.C.E.S Beira Rio da Nova Guará – Valor: R\$40.000,00; Sesal – Serviço Social Amor e Luz – Valor: R\$65.618,55; G.R.C.E.S Acadêmicos do Campo do Galvão – Valor: R\$40.000,00; APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Valor: R\$370.810,75; Casa da Criança – Creche Chico Xavier – Valor: R\$140.272,56; Creche São Manoel - Obra Social Nossa Senhora da Glória – Valor: R\$177.520,00; Creche São Francisco de Assis - Obra Social Nossa Senhora da Glória – Valor: R\$233.866,75; Casa de Apoio Sol Nascente – Valor: R\$25.702,93; Obra Social Nossa Senhora da Glória – Casa de Apoio à População de Rua D. Bosco – Valor: R\$1.800,00; Obra Social Nossa Senhora da Glória – Casa de Apoio à População de Rua D. Bosco – Valor: R\$25.400,00; Instituto de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

Proteção à Primeira Infância Gota de Leite – Valor: R\$93.673,50; G.R.C.E.S Unidos da Tamandaré – Valor: R\$40.000,00; A.R.C.E.S Embaixada do Morro – Valor: R\$40.000,00 e Creche Nova Vida – R\$61.418,75.

**Responsáveis:** Antônio Gilberto Filippo Fernandes Júnior (Prefeito), Marcos Antônio dos Santos e Rubens Siqueira Duarte (Presidentes).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$2.011.774,79.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos públicos repassados no exercício de 2009 pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá às entidades relacionadas no voto do Relator, no valor total de R\$2.011.774,79 (dois milhões, onze mil, setecentos e setenta e quatro reais, e setenta e nove centavos), dando-se quitação aos responsáveis, na forma do disposto no artigo 34 da mencionada Lei.

TC-001731/006/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro.

**Entidades Beneficiárias:** Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Rita do Passa Quatro – APAE. Valor R\$130.000,00. Associação dos Portadores de Deficiência de Santa Rita do Passa Quatro – APED. Valor R\$6.500,00. Associação Futebol Nota Dez. Valor R\$10.000,00. Associação dos Amigos do Caminho da Fé. Valor R\$2.880,00. Casa Transitória de Santa Rita. Valor R\$7.000,00. Centro Espírita Amor e Caridade. Valor R\$10.500,00. Congregação dos Filhos da Caridade – CANOSSIANOS. Valor R\$7.000,00. Coral Professor Octávio Bueno Camargo. Valor R\$42.000,00. Casa de Apoio ao Drogado – C.A.D.A. – Valor R\$7.500,00. Instituto das Filhas de São José - Lar Dom Luís Caburlotto. Valor R\$42.300,00. Instituto das Filhas de São José - Recanto Juvenil Santa Rita. Valor R\$31.700,00. Lar São Vicente de Paulo. Valor R\$89.500,00. Sociedade Portuguesa de Beneficência - Hospital Imaculada Conceição. Valor R\$29.581,08. Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto. Valor R\$29.581,08.

**Responsável:** Luiz Carlos Meneghetti (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$446.042,16.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos públicos repassados no exercício de 2009 pela Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro às entidades relacionadas no voto do Relator, com a respectiva quitação dos responsáveis, na forma do disposto no artigo 34 da mencionada Lei.

TC-000328/003/11

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Araras.

**Entidade Beneficiária:** União São João Esporte Clube.

**Responsável:** Luiz Carlos Meneghetti (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$124.530,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Araras à União São João Esporte Clube, relativa ao exercício de 2008, no valor total de R\$124.530,00 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta reais), dando-se quitação ao responsável, na forma do disposto no artigo 34 da mencionada Lei.

TC-000330/003/11

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Araras.

**Entidade Beneficiária:** Clínica Antonio Luiz Sayão – CEREN/Centro de Estimulação e Reabilitação Educacional e Neurológico José Canzi Junior.

**Responsáveis:** Luiz Carlos Meneghetti (Ex-Prefeito), Francisco Nucci Neto (Ex-Prefeito), Pedro Eliseu Filho (Prefeito) e Ismael Biaggio (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$597.935,63.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Araras à Clínica Antonio Luiz Sayão – CEREN/Centro de Estimulação e Reabilitação Educacional e Neurológico José Canzi Junior, no exercício de 2008, no valor total de R\$597.935,63 (quinhentos e noventa e sete mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos), dando-se quitação ao responsável, na forma do disposto no artigo 34 da mencionada Lei.

TC-000002/026/09

**Prefeitura Municipal:** Estância Hidromineral de Águas de São Pedro.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Paulo César Borges.

**Advogados:** Merari Santos Cardoso, Nívea Rodrigues Sant'Ana Cerqueira Zampieri, Ruy Luiz Ramires Júnior e Susana Ortiz Ruiz Morata.

**Acompanham:** TC-000002/126/09 e Expedientes: TC-033322/026/09, TC-030103/026/09, TC-041341/026/10 e TC-030052/026/10.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000271/026/09

**Prefeitura Municipal:** Itararé.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Luiz César Perúcio.

**Advogados:** Carlos César Pinheiro da Silva e outros.

**Acompanham:** TC-000271/126/09 e Expedientes: TC-043207/026/09, TC-041796/026/09, TC-030109/026/09, TC-027372/026/10, TC-026312/026/10, TC-025838/026/10, TC-014898/026/10, TC-000024/016/09, TC-000074/016/09, TC-000142/016/10 e TC-004528/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

Prefeitura Municipal de Itararé, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações.

Determinou, também, a abertura de autos apartados para exame das matérias relacionadas no voto do Relator; bem como o trâmite apartado do TC-26312/026/10, para exame das matérias mencionadas no referido voto.

Determinou, ainda, à margem do parecer, o arquivamento dos expedientes destacados no voto do Relator, cujos assuntos serviram de subsídio ao exame das contas.

Determinou, por fim, em virtude da solicitação feita no Expediente TC-27372/026/10, o envio de cópia da decisão ao d. Promotor de Justiça de Itararé, Dr. Bruno de Moura Campos.

TC-000355/026/09

**Prefeitura Municipal:** São Manuel.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Tharcílio Baroni Júnior.

**Advogados:** Paolo Bruno, Mário José Ciappina Puatto, Lauro Fabiano Grava Lara, José Sylvio de Moura Campos, Claudiano Roberto Giorgetto, Dener Caio Castaldi Filho, Marcelo Mariano de Almeida e Jair José Micheletto.

**Acompanham:** TC-000355/126/09 e Expedientes: TC-001315/002/10, TC-001553/002/09, TC-001165/002/09 e TC-000925/002/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Manuel, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações.

Determinou, ainda, o trâmite apartado do TC-1315/002/10, para exame do assunto destacado no voto do Relator.

Determinou, por fim, à margem do parecer, o arquivamento dos expedientes mencionados no referido voto, cujos assuntos serviram de subsídio ao exame das contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

TC-000525/026/09

**Prefeitura Municipal:** Santa Cruz das Palmeiras.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Agostinho Deperon.

**Advogados:** Jorge Alberto Galimbertti e outros.

**Acompanha:** TC-000525/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações.

Determinou, por fim, à Auditoria responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.

TC-000054/026/09

**Prefeitura Municipal:** Estrela d'Oeste.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Ana Aparecida Gomes.

**Advogado:** Odemes Bordini.

**Acompanham** TC-000054/126/09 e Expediente TC-021576/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Estrela D'Oeste, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações.

Determinou, também, o arquivamento do Expediente TC-21576/026/10; à Auditoria responsável que se certifique de que estão sendo avaliados os procedimentos relativos aos recursos repassados ao terceiro setor; e o envio de cópia do Relatório e Voto do Relator ao MM. Juiz do 1º Ofício Judicial de Estrela D'Oeste, em razão das anotações da Auditoria sobre investimentos no ensino, para as considerações de Sua Excelência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

Determinou, por fim, à Fiscalização desta E. Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-000270/026/09

**Prefeitura Municipal:** Itaporanga.

**Exercício:** 2009.

**Prefeitos:** Hernani Camargo e José Carlos do Nute Rodrigues.

**Períodos:** (01-01-09 a 15-03-09) e (16-03-09 a 31-12-09).

**Advogados:** Manoel Eugênio Favinha Campassi, Patrícia Leão Gabriel e outros.

**Acompanham:** TC-000270/126/09 e Expedientes: TC-000020/016/09, TC-000154/016/10 e TC-000238/016/10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaporanga, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios para análise das despesas mencionadas no voto do Relator; e o arquivamento dos Expedientes TC-20/016/09, TC-154/016/10 e TC-238/016/10.

Determinou, por fim, à Auditoria desta E. Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-000390/026/09

**Prefeitura Municipal:** Araraquara.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Marcelo Fortes Barbieri.

**Advogados:** Raquel Fernandes Gonzalez, Alexandre Von Beszedits e Ricardo José dos Santos.

**Acompanham:** TC-000390/126/09 e Expedientes: TC-000671/013/09, TC-001210/013/09, TC-021581/026/10, TC-034488/026/09 e TC-034489/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações.

Determinou, também, à Auditoria competente que promova a abertura de autos próprios para análise das despesas mencionadas no referido voto; o arquivamento dos Expedientes que acompanham os presentes autos; e o encaminhamento ao Ministério Público de cópia do Relatório e Voto do Relator e de fls. 64/68 do Relatório de Auditoria, considerando as situações destacadas quanto a cargos em comissão e pagamento de complementação de aposentadoria.

Determinou, por fim, à Auditoria desta E. Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-004077/026/06

**Recorrente:** Instituto de Previdência Municipal de Magda.

**Assunto:** Balanço geral do Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM, no exercício de 2006.

**Responsável:** Cícero Marcos Lanza (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-10-08, que julgou irregulares as contas do Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM, nos termos dos artigos 33, inciso III, alínea “b” e artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no valor de 100 UFESP’s.

**Advogado:** José Augusto Alegria.

**Acompanha:** TC-004077/126/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos os seus termos, a r. decisão recorrida.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e vinte e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

Eu, \_\_\_\_\_, Sergio de Castro Junior, Secretário-Diretor Geral  
Substituto, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Fulvio Julião Biazzi

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG

**PUBLIC: DOE 11-05-11 FLS. 36-44**